

PROCESSO Nº: 86622/22
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS
DELEGADOS DO PARANA, CASA MILITAR, COORDENACAO
DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC,
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ,
FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA UNICO DE SEGURANCA
PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNSUSP, FUNDO DE
PREVIDÊNCIA, FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO
PARANA, FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDO
PENITENCIÁRIO, GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL,
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA
DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA,
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 577/22 - Tribunal Pleno

Ementa: Recomendações resultantes de fiscalização da 5ICE junto ao Poder Executivo do Estado do Paraná, para avaliar a consistência das informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ª Inspeção com as normas de Contabilidade Pública. Homologação.

I. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Homologação de Recomendações oriundas do Relatório n.º 16/2021, da 5ª Inspeção de Controle Externo (peça n.º 3), resultante de fiscalização procedida junto aos órgãos do Poder Executivo do Estado do Paraná jurisdicionados da 5ª ICE, com o objetivo de verificar se as informações contábeis são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Conforme consta no Ofício n.º 4/2022 - 5ICE (peça n.º 2), a fiscalização realizada foi motivada pela constatação de diversas falhas na contabilidade consolidada do Estado, por ocasião da avaliação das Contas do

Governador relativas ao exercício de 2020, tendo sido incluída de forma extraordinária no Plano Anual de Fiscalização da 5ª Inspeção de Controle Externo / PAF 5ª – 2021, em consonância com o Plano Diretor da 5ª ICE 2019 – 2022 e com o Plano Estratégico do TCE/PR 2017 – 2021, compondo a área de fiscalização “Contabilidade Pública”.

A presente auditoria foi deflagrada por meio da Demanda de Fiscalização nº 98/2021 e decorre do controle externo exercido por este Tribunal por força do disposto no art. 75, IV, da Constituição do Estado do Paraná, no art. 1º, III, da Lei Complementar n.º 113/2005 - Lei Orgânica do TCE/PR, e no art. 157, incisos I e III, do Regimento Interno do TCE/PR.

Segundo indicado no Relatório, a fiscalização, realizada no período de 20 de julho a 17 de dezembro de 2021, utilizou como referencial metodológico as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs), emitidas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, recepcionadas pelo TCE/PR por meio da Resolução n.º 76/2020, tendo como principais critérios as normas aplicadas às Demonstrações Contábeis e à Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ou seja, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª edição, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), além da Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) e Constituição Federal.

Foram fiscalizados: a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, a Casa Civil – CC, a Casa Militar – CM, a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN, o Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná - FUNSUSP/PR, o Fundo de Previdência do Estado do Paraná – FPEP, o Fundo Financeiro do Estado do Paraná – FFEF, o Fundo Militar do Estado do Paraná – FMEP, o Fundo Penitenciário – FUPEN, a Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU.

Conforme consta no Relatório, o Ministério Público do Estado não foi objeto desta fiscalização, tendo em vista a necessidade de adaptação de critérios e de papéis de trabalho específicos, e os Fundos não

operacionalizados e aqueles cuja movimentação esteja inserida no órgão a que se vincula mediante controle exclusivamente por fonte, não constituindo unidade orçamentária, também não fizeram parte do escopo.

Para a realização dos trabalhos, foram analisados os dados pesquisados no sistema SIAF (Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado do Paraná), GPM (Gestão do Patrimônio Móvel) e GMS (Gestão de Materiais e Serviços) do Estado e nos extratos bancários e documentos apresentados pelos órgãos estaduais envolvidos na fiscalização, tendo como período-base a competência contábil de 06/2021.

Estão indicadas no **Apêndice I** do Relatório as seguintes questões de auditoria, com seus respectivos itens de verificação, aplicadas em cada órgão e entidade:

Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?

Q1.1 Os valores das contas contábeis estão corretamente representados sem inversão de saldos?

Q1.2 A equação a seguir é consistente? total contas 1 e 3 = total contas 2 e 4

Q1.3 A equação a seguir é consistente? total contas 2 (F) = 6.2.2.1.3.02.00 + 6.2.2.1.3.03.00 + 6.2.2.1.3.06.00 + 6.2.2.1.3.07.00 + 6.3.1.7.2.00.00 + 6.3.2.7.0.00.00 + 6.3.1.2.0.00.00 + 6.3.1.3.0.00.00 + 6.3.2.1.0.00.00 + total contas 2 (F) de depósitos de terceiros

Q1.4 A equação a seguir é consistente? total contas 1 (F) - total contas 2 (F) - 6.2.2.1.3.01.00 - 6.2.2.1.3.05.00 - 6.3.1.7.1.00.00 - 6.3.1.1.0.00.00 - 6.3.1.5.0.00.00 = 8.2.1.1.1.00.00

Q1.5 A equação a seguir é consistente? 5.2.2.1.0.00.00 + 5.2.2.2.0.00.00 = 6.2.2.1.0.00.00 + 6.2.2.2.0.00.00

Q2: O saldo contábil dos bens móveis, e a respectiva depreciação, apresentado no GPM está consistente com os valores registrados na contabilidade?

Q2.1 O saldo contábil dos bens móveis, e a respectiva depreciação, apresentado no GPM está consistente com os valores registrados na contabilidade em 06/2021?

Q3: O saldo contábil dos bens de almoxarifado apresentado no GMS está consistente com o valor registrado na contabilidade?

Q3.1 O saldo contábil dos bens de almoxarifado apresentado no GMS está consistente com o valor registrado na contabilidade em 06/2021?

Q4: Os saldos contábeis das contas que compõem o caixa e equivalentes do órgão estão consistentes com os respectivos saldos das contas bancárias geridas pelo órgão?

Q4.1 Os saldos contábeis das contas que compõem o caixa e equivalentes do órgão em 30/06/2021 são referentes a contas bancárias ou caixa geridos pelo próprio órgão?

Q4.2 Em relação às contas geridas pelo órgão, os saldos contábeis das contas mantidas na rede bancária e que compõem o caixa e equivalentes do órgão em 30/06/2021 estão consistentes com os respectivos extratos bancários?

Q4.3 Em relação às contas geridas pelo órgão, os recursos financeiros das contas que compõem o caixa e equivalentes do órgão em 30/06/2021 são mantidos exclusivamente na rede bancária?

De acordo com o escopo delimitado na fase de planejamento, ao aplicar os itens de verificação das questões de auditoria em cada órgão e entidade, a equipe de fiscalização identificou preliminarmente 54 (cinquenta e quatro) achados, dos quais 49 (quarenta e nove) foram confirmados, conforme quadro a seguir:

Código	Achado	Órgão/Entidade	Quantidade
Q1.1	Existência de contas contábeis com saldos invertidos no balancete de 06/2021.	AGEPAR, CASA MILITAR, COMEC, FUPEN, JUCEPAR, SESP	6
Q1.3	Falha de integridade entre as contas contábeis no balancete de 06/2021 (Equação Passivo Financeiro).	AGEPAR, CASA CIVIL, COMEC, DETRAN, JUCEPAR, SEAP, SEDU, SESP	8
Q1.4	Falha de integridade entre as contas contábeis no balancete de 06/2021 (Equação DDR).	AGEPAR, CASA CIVIL, CASA MILITAR, COMEC, DETRAN, JUCEPAR, SEAP, SEDU, SESP	9

Q2.1	Divergência entre as informações contábeis dos bens móveis entre os sistemas gerencial patrimonial (GPM) e de contabilidade (Siaf).	AGEPAR, CASA CIVIL, CASA MILITAR, COMEC, JUCEPAR, SEDU, SESP, FUNSUSP, FUPEN	9
Q3.1	Divergência entre as informações contábeis do almoxarifado entre os sistemas gerencial de estoque (GMS) e de contabilidade (Siaf).	CASA CIVIL, CASA MILITAR, COMEC, JUCEPAR	4
Q4.1	Contabilização em caixa e equivalentes de saldos em contas bancárias não geridas pelo próprio órgão.	AGEPAR, CASA CIVIL, CASA MILITAR, COMEC, DETRAN, SEAP, SEDU, SESP	8
Q4.2	Divergência entre o saldo da conta bancária e o saldo contabilizado na respectiva conta contábil.	AGEPAR, CASA MILITAR, DETRAN, SESP	4
Q4.3	Existência de disponibilidades de caixa geridas fora da rede bancária.	COMEC	1

A equipe de fiscalização destaca que os achados verificados com maior frequência demonstram a fragilidade no sistema de administração financeira do Estado (Siaf), por conta principalmente da falta de “travas” de controle no registro da contabilização de fatos contábeis que envolvam caixa e equivalentes (Q1.4) e pela falta de integração com sistemas auxiliares (Q2.1). Quanto ao órgão/entidade com maior número de achados, a COMEC ficou na posição de destaque com 7 (sete) achados confirmados.

No **Item 8 – Apêndice II** do Relatório, que integra o presente, constam as Matrizes de Achados Confirmados, com a indicação das Recomendações propostas pela 5ª Inspeção, com o intuito de corrigir irregularidades/impropriedades contábeis observadas no curso da execução dos trabalhos, tornando mais eficiente o controle dos recursos públicos pela sociedade e pelo poder público através de informações mais fidedignas.

II. FUNDAMENTO E VOTO

O presente processo visa dar atendimento ao disposto no art. 5º, inciso XLII¹, do Regimento Interno, incluído pela Resolução n.º 73/2019.

¹ Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:
[...]

A fiscalização foi realizada no período de julho a dezembro de 2021, e as evidências de inconformidades e deficiências no que concerne à consistência das informações contábeis de 06/2021 com as normas da Contabilidade Pública dos órgãos do poder executivo estadual jurisdicionados da 5ª Inspeção de Controle Externo apontam para a necessidade de recomendar aos gestores responsáveis a adoção de medidas destinadas a regularizar os achados confirmados.

As deliberações propostas, contidas nas Matrizes de Achados Confirmados, estão detalhadas nas planilhas anexadas ao presente. Elas se dirigem aos órgãos e entidades fiscalizadas, na pessoa de seus representantes legais, listados a seguir:

Nome	Representante Legal	CPF
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR	Reinhold Stephanes	002.070.981-15
Casa Civil – CC	João Carlos Ortega	413.482.659-49
Casa Militar – CM	Sergio Vieira Benicio	561.391.369-20
Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC	Gilson de Jesus dos Santos	920.542.429-34
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN	Wagner Mesquita de Oliveira	021.454.787-60
Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná - FUNSUSP/PR	Romulo Marinho Soares	769.505.907-25
Fundo de Previdência do Estado do Paraná – FPEP	Felipe Jose Vidigal dos Santos	271.707.647-68
Fundo Financeiro do Estado do Paraná – FFEF	Felipe Jose Vidigal dos Santos	271.707.647-68
Fundo Militar do Estado do Paraná – FMEP	Felipe Jose Vidigal dos Santos	271.707.647-68
Fundo Penitenciário – FUPEN	Francisco Alberto Caricati	110.677.658-59
Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR	Marcos Sebastiao Rigoni de Mello	348.367.729-15
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP	Marcel Henrique Micheletto	004.420.409-46
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP	Romulo Marinho Soares	769.505.907-25
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU	Augustinho Zucchi	450.562.939-20

XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspeções de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;

No mais, a equipe de fiscalização sugere, também, o encaminhamento deste Relatório à Controladoria Geral do Estado – CGE e à Secretaria de Estado da Fazenda, para ciência e implementação de ações pertinentes no âmbito de sua competência.

Diante do exposto, VOTO:

I – Pela homologação das recomendações contidas no Relatório da 5ª Inspeção de Controle Externo ora apreciado.

II – Publicada a decisão, encaminhe-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo para atendimento ao § 6º² do artigo 267-A do Regimento Interno;

III – Após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofícios à Controladoria Geral do Estado – CGE e à Secretaria de Estado da Fazenda, para ciência e implementação de ações pertinentes no âmbito de sua

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de
HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Homologar as recomendações contidas no Relatório da 5ª Inspeção de Controle Externo ora apreciado (compiladas do quadro de achados que segue abaixo).

II. Publicada a decisão, encaminhar os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo para atendimento ao § 6º³ do artigo 267-A do Regimento Interno;

² **Art. 267-A.** Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019) (...)

§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

III – Após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofícios à Controladoria Geral do Estado – CGE e à Secretaria de Estado da Fazenda, para ciência e implementação de ações pertinentes no âmbito de sua

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 17 de março de 2022 – Sessão Virtual nº 3.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

³ **Art. 267-A.** Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019) (...)

§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

MATRIZ DE ACHADOS

Entidade (s):	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 1 Id. Achado: Q1.1	Existência de contas contábeis com saldos invertidos no balancete de 06/2021.
Condição:	Verificou-se, no balancete contábil sintético de 06/2021, saldo com natureza diversa da prescrita no PCASP (invertido) nas seguintes contas contábeis: 21111010101 - FINANCEIRO -SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (8.583,45 D) e 81231990200 - OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EM EXECUÇÃO (297.108,04 D).
Evidências:	1. Balancete sintético AGEPAR, comp. 06/2021 - Siaf.
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.4, "a"; 2. PCASP 2021 Federação - STN; 3. PCASP Padrão-PR 2021 - SEI-CED.
Critério:	1. Análise de saldos invertidos: no caso de contas que tenham saldo apenas devedor ou credor, de acordo com sua natureza, a apresentação de saldo invertido pode representar a execução de uma operação indevida.
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Em relação à conta contábil 21111010101 - FINANCEIRO - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (8.583,45 D): Informamos que esta diferença está em tratamento pela SEFA/DCG - Secretaria da Fazenda / Diretoria de Contabilidade Geral, através do protocolo 16.887.811-7. Abaixo segue o esclarecimento prestado pela SEFA: "O saldo que se apresenta, refere-se a informações de períodos contábeis já encerrados onde, dada a impossibilidade de abertura sistêmica e em respeito aos princípios da fidedignidade da informação contábil e tempestividade, não há que se falar em ajuste das diferenças retroativamente. Ainda, em análise ao despacho dado pelo DSIAF é necessário destacar que, o cerne do erro se apresenta no sistema, trazendo impraticabilidade de ajuste momentâneo (de imediato), de tal forma que a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado (DCG) já possui junto à CELEPAR ordem de serviço com solicitações de mecanismos que permitam ajustes à situação que se apresenta, objetivando o desenlace à embargos como o apresentado pelo DSIAF. Aproveitando ao ensejo, a DCG comenta que aguarda pela solução sistêmica do erro apresentado, em conjunto com a prestadora de serviço de manutenção do SIAF, CELEPAR. Destacamos que tão logo se apresente resolvido as lides que foram objetos da manifestação, a AGEPAR será citada para os ajustes." Para o tratamento de correção dos lançamentos contábeis incorretos, aguardamos o retorno da SEFA/DCG. Em relação a conta contábil 81231990200 - OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EM EXECUÇÃO (297.108,04 D): Informamos que esta diferença está em tratamento pela SEFA/DCG - Secretaria da Fazenda / Diretoria de Contabilidade Geral, através do protocolo 17.833.304-6. Abaixo segue o esclarecimento prestado pela SEFA: "Considerando as divergências apuradas junto ao protocolado, em especial aos casos atípicos de contas

	contábeis movimentadas por rotinas sistêmicas próprias do Novo SIAF, opina-se pelo arquivamento do caderno digital, necessitando ainda, tratamento das divergências por meio de ajustes de eventos do SIAF. Os apontamentos de inversão de saldos ocorridos por lançamentos contábeis manuais, ou uso indevido (errôneo) de funções do sistema que geraram inconformidades serão tratados em processo específico a ser direcionado pela Diretoria de Contabilidade-Geral (DCG) em momento oportuno. Nestes termos pede arquivamento." Para o tratamento de correção dos lançamentos contábeis incorretos, aguardamos o retorno da SEFA/DCG.
Análise da Resposta:	Com a finalidade de garantir a integridade dos procedimentos contábeis, assim como a qualidade, consistência e transparência das informações geradas, o MCASP dispõe sobre algumas regras de integridade relativas ao PCASP. O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos entre os quais estão os saldos invertidos: no caso de contas que tenham saldo apenas devedor ou credor, de acordo com sua natureza, a apresentação de saldo invertido pode representar a execução de uma operação indevida. Em que pese o órgão tenha informado que está buscando solução junto à SEFA/DCG e Celepar, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem à existência de conta contábil com saldo invertido. Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA que inclua travas de controle no sistema oficial de administração financeira e orçamentária do Estado, a fim de se evitar a existência de saldos invertidos nas contas contábeis, conforme disciplinado pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) exigível.
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 2 Id. Achado: Q1.3	Falha de integridade entre as contas contábeis no balancete de 06/2021 (Equação Passivo Financeiro).
Condição:	Verificou-se, a partir do balancete contábil sintético de 06/2021, divergência de R\$ 15.076,00 na equação "total contas 2 (F) = 6.2.2.1.3.02.00 + 6.2.2.1.3.03.00 + 6.2.2.1.3.06.00 + 6.2.2.1.3.07.00 + 6.3.1.7.2.00.00 + 6.3.2.7.0.00.00 + 6.3.1.2.0.00.00 + 6.3.1.3.0.00.00 + 6.3.2.1.0.00.00 + total contas 2 (F) de depósitos de terceiros".
Evidências:	1. Balancete sintético AGEPAR, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Arquivo elaborado "Analise_AGEPAR.xlsx".

Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.3.2.
Critério:	1. Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária. Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F) = 6.2.2.1.3.02.00 Crédito Empenhado em Liquidação + 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado + 6.3.1.7.2.00.00 Restos a Pagar Não Processados em Liquidação – Inscrição no Exercício + 6.3.2.7.0.00.00 Restos a Pagar Processados – Inscrição no Exercício + 6.3.1.2.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados em Liquidação + 6.3.1.3.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar + 6.3.2.1.0.00.00 Restos a Pagar Processados a Pagar + Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com atributo o atributo Financeiro (F) que se refiram a depósitos de terceiros (independentes da execução orçamentária).
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Sobre este achado não encontramos a divergência em consulta realizada no sistema Novo SIAF. Os lançamentos nestas contas contábeis são todos automatizados através do sistema Novo SIAF. Desta forma procedemos com o encaminhamento do protocolo 18.283.462-9 solicitando auxílio à SEFA para solução da falha identificada.
Análise da Resposta:	O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. Dentre os instrumentos de revisão de consistência de saldos apresentados naquele manual, encontram-se as equações contábeis, sendo a testada nesse achado uma das quais. Em que pese o órgão tenha informado que está buscando solução junto à SEFA/DCG, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado (Equação Passivo Financeiro).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 3 Id. Achado: Q1.4	Falha de integridade entre as contas contábeis no balancete de 06/2021 (Equação DDR).

Condição:	Verificou-se, a partir do balancete contábil sintético de 06/2021, divergência de R\$ 15.852,21 na equação "total contas 1 (F) - total contas 2 (F) - 6.2.2.1.3.01.00 - 6.2.2.1.3.05.00 - 6.3.1.7.1.00.00 - 6.3.1.1.0.00.00 - 6.3.1.5.0.00.00 = 8.2.1.1.1.00.00".
Evidências:	1. Balancete sintético AGEPAR, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Arquivo elaborado "Analise_AGEPAR.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.3.3.
Critério:	1. Conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos. Contas da Classe 1 (Ativo) marcadas com o atributo Financeiro (F) (-) Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F) (-) 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar (-) 6.3.1.7.1.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar – Inscrição no Exercício (-) 6.3.1.1.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar = 8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação De Recursos (DDR).
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Sobre este achado não encontramos a divergência em consulta realizada no sistema Novo SIAF. Os lançamentos nestas contas contábeis são todos automatizados através do sistema Novo SIAF. Desta forma procedemos com o encaminhamento do protocolo 18.283.462-9 solicitando auxílio à SEFA para solução da falha identificada.
Análise da Resposta:	O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. Dentre os instrumentos de revisão de consistência de saldos apresentados naquele manual, encontram-se as equações contábeis, sendo a testada nesse achado uma das quais. Em que pese o órgão tenha informado que está buscando solução junto à SEFA/DCG, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado (Equação DDR).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q2: O saldo contábil dos bens móveis, e a respectiva depreciação, apresentado no GPM está consistente com os valores registrados na contabilidade?
Achado nº 4 Id. Achado: Q2.1	Divergência entre as informações contábeis dos bens móveis entre os sistemas gerencial patrimonial (GPM) e de contabilidade (Siaf).

Condição:	Verificou-se divergência no valor de R\$ 991.950,54, a maior no Siaf, no saldo de bens móveis, líquido da depreciação, entre as informações contantes no balancete sintético de 06/2021 com as do relatório do sistema GPM "Resumo Patrimonial" do mesmo período. Além disso, a conta contábil "Depreciação Acumulada - Bens Móveis" apresentou saldo zerado, apesar de constar valor no relatório do sistema GPM.
Evidências:	1. Balancete sintético AGEPAR, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Relatório Resumo Patrimonial AGEPAR, posição em 30/06/2021 - GPM. 3. Arquivo elaborado "Analise_AGEPAR.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte II, capítulo 5; 2. Itens 14 a 20, 59 a 78-A e 82 a 87 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.
Critério:	1 . (...) Os itens do ativo imobilizado estão sujeitos à depreciação ou exaustão, cuja apuração deve ser feita mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições de uso. Ao final de cada exercício financeiro recomenda-se que a entidade realize a revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo. Ao fim da depreciação e da exaustão o valor líquido contábil deve ser igual ao valor residual. (...) A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo.(...) 2. (...) O custo de item do ativo imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e somente se: (a) for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e (b) o custo ou o valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente. (...) O montante da depreciação de cada período deve ser reconhecido no resultado do período, a menos que seja incluído no valor contábil de outro ativo. (...) O valor contábil de item do ativo imobilizado deve ser desreconhecido: (a) por ocasião de sua alienação; ou (b) quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação. Os ganhos ou as perdas decorrentes do desreconhecimento de item do ativo imobilizado devem ser reconhecidos no resultado do período quando do desreconhecimento.(...)
Causa:	Ausência de reavaliação dos bens móveis; Falha/ausência de conciliação entre informações do sistema gerencial com o contábil.
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Sobre este achado informamos que esta Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF não recebeu um relatório com informações adequadas, com informações fidedignas e úteis, para registro de valores referentes a depreciação e reavaliação de bens móveis no sistema Novo SIAF.
Análise da Resposta:	A portaria STN 548/2015 estabeleceu o cronograma nacional para implantação de novos procedimento contábeis, entre eles os patrimoniais, que exigiu que os entes estaduais registrassem a depreciação dos seus bens a partir de 01/2019, após levantamento e ajuste a valor justo deles. O Estado do Paraná instituiu manual e o sistema de controle de bens móveis GPM, com a finalidade de permitir a adoção desses novos procedimentos

	relacionados a esses bens, disponibilizados para os órgãos do Poder Executivo já no final de 2018. Portanto, analisando a questão e a resposta do gestor, verifica-se que a condição do achado se mantém, pois a divergência significativa entre os saldos dos bens móveis nos sistemas patrimonial e financeiro e a ausência de registro de depreciação, apesar de passados mais de dois anos desde o início da obrigação de registrá-la na contabilidade, descritas na condição deste achado não foram refutadas ou retificadas pelo gestor.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Conciliar e realizar tempestivamente os ajustes necessários entre as informações contábeis de bens móveis do imobilizado do sistema oficial de administração financeira (Siaf) com as do sistema de patrimônio móvel (GPM). Realizar o registro contábil da depreciação dos bens móveis.
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Os saldos contábeis das contas que compõem o caixa e equivalentes do órgão estão consistentes com os respectivos saldos das contas bancárias geridas pelo órgão?
Achado nº 5 Id. Achado: Q4.1	Contabilização em caixa e equivalentes de saldos em contas bancárias não geridas pelo próprio órgão.
Condição:	Conforme resposta do jurisdicionado, verificou-se que a conta 1333.001.3793-1.60000-8.FT.300, de saldo R\$ 22.202,99 em 30/06/2021, refere-se a conta "Gerida pela SEFA - Folha de pagamento.", portanto não é um ativo de caixa e equivalentes de que o órgão possui o controle, na forma dos itens 5.11 a 5.12C da NBC TSP Estrutura Conceitual.
Evidências:	1. Formulário 'Anexo 1' da demanda Caco nº 220770/2021. 2. Balancete sintético AGEPAR, comp. 06/2021 - Siaf.
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. 2. NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10 a 3.16 e 5.11 a 5.12C;
Critério:	1. Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. 2. Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica. (...) A entidade deve ter o controle do recurso. O controle do recurso envolve a capacidade da entidade em utilizar o recurso (ou controlar terceiros na sua

	utilização) de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos de prestação de serviços, entre outros. (...)
Causa:	Interpretação contábil incorreta em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	<u>AGEPAR:</u> Sobre este achado, referente ao INSS, ele é pago pela SEFA. Este órgão realizou uma transferência financeira à SEFA referente ao valor de R\$ 22.202,99 na data de 28/06/2021 conforme podemos verificar os dois lançamentos apresentados na sequência: Nº do Documento: 21000029 Tipo de Documento: Solic Transferência Financeira Órgão/Unidade: 01333 Fonte: 0000000258 Data Cont. 21/06/21 Valor Bruto: 2.202,99 (...) Nº do Documento: 21000032 Tipo de Documento: Solic Transferência Financeira Órgão/Unidade: 01333 Fonte: 0000000258 Data Cont. 22/06/21 Valor Bruto: 20.000,00 (...) A SEFA, assim que recebe o valor transferido, realiza a baixa na fonte orçamentária 258 e transfere o valor para conta extra orçamentária de fonte 300 conforme podemos verificar a seguir: F 11111190000 6 00000115 B 1333.001.3793-1.60000-8.FT300 (...) 22.202,99 O valor ficou nessa conta extra orçamentária 1333.001.3793-1.60000-8.FT.300 até o seu pagamento em 16/07/2021. Como o valor não saiu dos cofres públicos é adequado que fique apresentado em seu balancete até o efetivo pagamento, neste caso do INSS. Nº do Documento: 21000050 Tipo de Documento: PAGAMENTO DE CONSIGNATARIOS Órgão/Unidade: 01333 Fonte: 0000000300 Valor Bruto: 22.202,99 Data de Pagamento: 16/07/2021 (...) Nº do Documento: 21000251 Tipo de Documento: CP - Orçamentário Órgão/Unidade: 01333 Fonte: 0000000258 Valor Bruto: 22.202,99 Data de Pagamento: 30/06/2021 (...) Entende-se, s.m.j., que essa é uma forma de controle do recurso. Atualmente esta é a forma como o processo é conduzido pela SEFA. Caso exista a necessidade de mudança em algum procedimento deste caso, entendemos que

	o contato adequado seja com a SEFA - Secretaria da Fazenda. (OBS: informações de tabelas adaptadas e resumidas) <u>SEFA:</u> (...) Despacho nº 5866/2021–DCMF/DTE/SEFA (fls.25): o Departamento de Controle e Movimentação Financeira informa que os valores referentes às consignatárias da folha são baixados na SEFA/DTE/DCMF por envolver recursos do Tesouro Estadual (conta 60.000-8, fonte 300). A baixa é realizada pela SEFA, porém os documentos tipo PC de consignatárias são documentos de natureza extra-orçamentária, criados na própria unidade de maneira automática no processamento da folha de pagamento. Ressalta-se que o pagamento do INSS parte empregado é realizado pela própria Unidade, que deverá gerar uma GPS e realizar o pagamento por meio do Sistema Novo SIAF, conforme orientações em anexo a este Protocolado, publicadas pela SEFA/DTE/DCMF no portal on-line do Sistema Novo SIAF; Despacho nº 2191/2021–DCG/SEFA(fl. 27): a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado informa que orienta os Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e seus congêneres no Estado do Paraná visando a melhoria do fluxo das conciliações contábeis, bem como sob os documentos que os originam, de modo a realizar a atividade precípua da DCG/SEFA, vez que não é unidade que executa contabilização no Novo SIAF; (...) (OBS: informações resumidas)
Análise da Resposta:	Conforme informado pelo gestor, a divergência apontada é causada por uma prática de transferência à SEFA do valor devido ao INSS para que essa realize o pagamento no mês seguinte, ficando esse valor contabilizado no caixa do órgão periférico, embora estando o dinheiro no caixa único, até o efetivo pagamento da dívida pela SEFA. De acordo com o MCASP, Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. Ademais, conforme o item 5.11 da NBC STP Estrutura Conceitual, a entidade deve ter o controle do recurso antes de considerá-lo como um ativo. Portanto, se, nesse intervalo de pagamento, os valores estão efetivamente no caixa único, que é controlado pela SEFA, na essência, eles não poderiam ser considerados caixa e equivalentes do órgão setorial, pois tal órgão não possui o controle efetivo desse caixa, na forma dos itens 5.11 a 5.12C da NBC TSP Estrutura Conceitual. Dessa forma, apesar de o órgão ter informado que essa contabilização trata-se de uma forma de controle do caixa, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado de acordo com a normatização acima citada, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado	Achado Confirmado
Recomendação:	Abster-se de contabilizar recursos financeiros que não estão em poder do órgão como caixa e equivalentes de caixa, conforme MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. e NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.11 a 5.12C. Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA que normatize e estabeleça procedimento para adequar a contabilização de recursos financeiros relacionados à retenção de INSS pelos órgãos, evitando a existência de saldo de caixa e equivalentes em contas bancárias não geridas pelo órgão setorial, conforme o disposto no MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. e NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.11 a 5.12C.

Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.
------------------------------	---

Entidade (s):	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Os saldos contábeis das contas que compõem o caixa e equivalentes do órgão estão consistentes com os respectivos saldos das contas bancárias geridas pelo órgão?
Achado nº 6 Id. Achado: Q4.2	Divergência entre o saldo da conta bancária e o saldo contabilizado na respectiva conta contábil.
Condição:	Verificou-se divergência entre as informações das contas de caixa e equivalentes contantes no balancete analítico de 06/2021 com as dos respectivos extratos bancários em 30/06/2021 (conciliação bancária) para a seguinte conta: 1. Conta 11111190000/2670 e 115358/1333.001.3793-1.10017-X.FT.(...): R\$ 60.953,21 (menor na contabilidade).
Evidências:	1. Formulário 'Anexo 1' da demanda Caco nº 220770/2021. 2. Balancete analítico AGEPAR, comp. 06/2021 - Siaf. 3. Extratos bancários (Demanda Caco nº 220770/2021). 4. Demonstrativo Simplificado de Conciliação Bancária (Demanda Caco nº 220770/2021). 5. Arquivo elaborado "Analise_AGEPAR.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. 1. NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10 a 3.16;
Critério:	1. Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. 2. Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica. (...)
Causa:	Falha/ausência de conciliação bancária.
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Sobre este achado informamos que essas diferenças estão relacionadas com gestões anteriores da agência. O atual Contador que assumiu como Responsável Técnico em 19/08/2020, e juntamente com o Administrador lotado na COF - Coordenadoria Orçamentária e Financeira, assim que identificaram o acúmulo de diferenças em conciliação bancária, tomaram providências a fim de que as mesmas fossem estancadas. Desta forma as últimas diferenças identificadas foram em 30/09/2020, sendo que a partir daquela data, as demais diferenças identificadas são tratadas em regra no mês subsequente no financeiro, respeitando o registro contábil de acordo com o regime de competência. Essas diferenças foram levantadas na COF, referente ao período

	de 01/01/2018 a 30/09/2020, estão armazenadas em planilha, , mas não foram tratadas devido à falta de profissionais com conhecimento contábil e financeiro. São vários lançamentos a serem analisados e adequados. Hoje a agência possui apenas um servidor concursado, lotado na Coordenadoria Orçamentária e Financeira, com o cargo de Especialista em Regulação - Contador, para realizar as atividades delegadas através das seguintes portarias: 021/2020, 031/2020, 042/2020, 003/2021, 014/2021, 038/2021, 040/2021 e 042/2021. Também houve tentativa de regularização de alguns lançamentos por esta Coordenadoria, relacionados ao INSS, com envio dos protocolos 16.176.000-5 e 17.051.71- 9 à SEFA - Secretaria da Fazenda, mas sem retorno dos mesmos com as orientações e rotinas adequadas a serem realizadas para a devida conciliação.
Análise da Resposta:	O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. Uma das análises fundamentais de consistência nos saldos contábeis refere-se à conciliação bancária, ou seja, analisar se as contas de caixa e equivalentes de uma unidade estão coerentes com as informações bancárias pertinentes. Sobre a diferença apontada em conciliação bancária na condição desse achado, o gestor argumentou que se refere a "gestões anteriores da agência" e que são de "lançamentos a serem analisados e adequados", no entanto não apresentou documento que comprovasse a correção desse apontamento, portanto o achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Conciliar e realizar tempestivamente os ajustes necessários entre os valores das contas bancárias (extratos bancários) e os saldos existentes na contabilidade (balancetes), evitando-se a existência e a permanência de eventual divergência entre esses saldo
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Casa Civil
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 7 Id. Achado: Q1.3	Falha de integridade entre as contas contábeis no balancete de 06/2021 (Equação Passivo Financeiro).
Condição:	Verificou-se, a partir do balancete contábil sintético consolidado de 06/2021, divergência de R\$ 284.006,60 na equação "total contas 2 (F) = 6.2.2.1.3.02.00 + 6.2.2.1.3.03.00 + 6.2.2.1.3.06.00 + 6.2.2.1.3.07.00 + 6.3.1.7.2.00.00 + 6.3.2.7.0.00.00 + 6.3.1.2.0.00.00 + 6.3.1.3.0.00.00 + 6.3.2.1.0.00.00 + total contas 2 (F) de depósitos de terceiros".
Evidências:	1. Balancete sintético consolidado CASA CIVIL, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Arquivo elaborado "CC_Analise.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.3.2.
Critério:	1. Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária.

	Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F) = 6.2.2.1.3.02.00 Crédito Empenhado em Liquidação + 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado + 6.3.1.7.2.00.00 Restos a Pagar Não Processados em Liquidação – Inscrição no Exercício + 6.3.2.7.0.00.00 Restos a Pagar Processados – Inscrição no Exercício + 6.3.1.2.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados em Liquidação + 6.3.1.3.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar + 6.3.2.1.0.00.00 Restos a Pagar Processados a Pagar + Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com atributo o atributo Financeiro (F) que se refiram a depósitos de terceiros (independentes da execução orçamentária).
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Refere-se à conta contábil 21881.01.0000 – Consignações, valores este de documentos extra-orçamentários que estão pagos e não foram baixados no sistema SIAF: • Regime Geral de Previdência Social – RGPS – R\$ 283.161,14; - Pgto Consignatário Folha Provisionados – R\$ 1.796,51, pago em 16/07/2021 - Pgto Consignatário Folha Provisionados – R\$ 281.064,70, pago em 16/07/2021 - Liquidação PQ nº 19000075 – R\$ 298,93, pago e não baixado pelo sistema SIAF • Imposto de Renda Retido na Fonte – R\$ 561,25; - Liquidação PQ nº 19000075 – R\$ 29,82, pago e não baixado pelo sistema SIAF - Liquidação PQ nº 19000104 – R\$ 531,43, pago e não baixado pelo sistema SIAF • Imposto Retido – R\$ 164,95; - Liquidação PQ nº 19000075 – R\$ 138,64, ref. PIS/COFINS pago e não baixado pelo sistema SIAF - NLC de ajuste efetuado no encerramento do exercício – R\$ 29,82, a ser Corrigida o lançamento indevido • Imposto Retido sobre Serviços – ISS – R\$ 119,26; - Liquidação PQ nº 19000075 – R\$ 119,26, pago e não baixado pelo sistema SIAF Obs: Será efetuada nova verificação dos lançamentos aqui informados, para apurar se houve ou não lançamentos corrigindo a pendência e na necessidade de correção, as mesmas serão efetuadas posteriormente em conjunto com as orientações da SEFA/PR.
Análise da Resposta:	O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. Dentre os instrumentos de revisão de consistência de saldos apresentados naquele manual, encontram-se as equações contábeis, sendo a testada nesse achado uma das quais. Em que pese o órgão tenha informado que identificou os lançamentos que deram origem à divergência apontada, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado (Equação Passivo Financeiro).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Casa Civil
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 8 Id. Achado: Q1.4	Falha de integridade entre as contas contábeis no balancete de 06/2021 (Equação DDR).
Condição:	Verificou-se, a partir do balancete contábil sintético consolidado de 06/2021, divergência de R\$ 14.672,48 na equação "total contas 1 (F) - total contas 2 (F) - 6.2.2.1.3.01.00 - 6.2.2.1.3.05.00 - 6.3.1.7.1.00.00 - 6.3.1.1.0.00.00 - 6.3.1.5.0.00.00 = 8.2.1.1.1.00.00".
Evidências:	1. Balancete sintético consolidado CASA CIVIL, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Arquivo elaborado "CC_Analise.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.3.3.
Critério:	1. Conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos. Contas da Classe 1 (Ativo) marcadas com o atributo Financeiro (F) (-) Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F) (-) 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar (-) 6.3.1.7.1.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar - Inscrição no Exercício (-) 6.3.1.1.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar = 8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação De Recursos (DDR).
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Refere-se à conta de Crédito de empenhos a liberar na conta contábil 62.213.010.100, cujos Empenhos tiveram sua aprovação em período posterior ao da sua data de emissão, ou ainda aqueles de Exercícios Anteriores, ou seja 2018 e 2019 cujos empenhos não foram Aprovados pelo Ordenador. A regra estipulada para os lançamentos da DDR abrange somente para os empenhos que são Aprovados. • R\$ 5.309,00 Data Emissão Data Aprovação Empenho 21000460 – R\$ 2.309,00 21/06/2021 08/07/2021 Empenho 21000290 – R\$ 2.000,00 16/04/2021 09/07/2021 Empenho 21000185 – R\$ 1.000,00 01/03/2021 09/07/2021 • R\$ 363,78 Empenho 19000817 – R\$ 3,26 17/06/2019 Não aprovado Empenho 19000816 – R\$ 33,46 17/09/2019 Não aprovado Empenho 19000815 – R\$ 326,97 17/09/2021 Não aprovado Empenho 19000286 – R\$ 0,30 08/04/2019 Pgto Escritural • R\$ 9.000,00 Empenho 18000015 – R\$ 3.000,00 11/09/2018 Não aprovado Empenho 18000340 – R\$ 6.000,00 11/04/2018 Não aprovado Obs: Os valores de empenhos não aprovados pelo ordenador, serão solicitados para regularização junto a Secretaria de Estado da Fazenda.
Análise da Resposta:	O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. Dentre os instrumentos de revisão de consistência de saldos apresentados naquele manual, encontram-se as equações contábeis, sendo a testada nesse achado uma das quais.

	Em que pese o órgão tenha informado que identificou os lançamentos que deram origem à divergência apontada, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado (Equação DDR).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Casa Civil
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q2: O saldo contábil dos bens móveis, e a respectiva depreciação, apresentado no GPM está consistente com os valores registrados na contabilidade?
Achado nº 9 Id. Achado: Q2.1	Divergência entre as informações contábeis dos bens móveis entre os sistemas gerencial patrimonial (GPM) e de contabilidade (Siaf).
Condição:	Verificou-se divergência no valor de R\$ 236.074,06, a maior no Siaf, no saldo de bens móveis, líquido da depreciação, entre as informações contantes no balancete sintético consolidado de 06/2021 com as do relatório do sistema GPM "Resumo Patrimonial" do mesmo período.
Evidências:	1. Balancete sintético consolidado CASA CIVIL, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Relatório Resumo Patrimonial CASA CIVIL, posição em 30/06/2021 - GPM. 3. Arquivo elaborado "CC_Analise.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte II, capítulo 5; 2. Itens 14 a 20, 59 a 78-A e 82 a 87 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.
Critério:	1 . (...) Os itens do ativo imobilizado estão sujeitos à depreciação ou exaustão, cuja apuração deve ser feita mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições de uso. Ao final de cada exercício financeiro recomenda-se que a entidade realize a revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo. Ao fim da depreciação e da exaustão o valor líquido contábil deve ser igual ao valor residual. (...) A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo.(...) 2. (...) O custo de item do ativo imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e somente se: (a) for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e (b) o custo ou o valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente. (...) O montante da depreciação de cada período deve ser reconhecido no resultado do período, a menos que seja incluído no valor contábil de outro ativo. (...)

	O valor contábil de item do ativo imobilizado deve ser desreconhecido: (a) por ocasião de sua alienação; ou (b) quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação. Os ganhos ou as perdas decorrentes do desreconhecimento de item do ativo imobilizado devem ser reconhecidos no resultado do período quando do desreconhecimento. (...)
Causa:	Ausência de reavaliação dos bens móveis; Falha/ausência de conciliação entre informações do sistema gerencial com o contábil.
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Refere-se a valores de Transferências entre órgãos que estão sendo realizados pela Casa Civil, em razão de ajustes internos entre a Casa Civil, Casa Militar e Instituto Água e Terra. Em razão do levantamento e transferência no sistema GPM ainda estar em análise, os mesmos ainda não foram atualizados no sistema, termos de transferências que poderão ser ajustados em anexo. Informo ainda, que conforme comunicado nº 022/21 da DCG/SEFA, esses procedimentos podem ser efetuados até 31/12/2021. Casa Militar – R\$ 221.411,47 Instituto Água e Terra – R\$ 15.729,77
Análise da Resposta:	A portaria STN 548/2015 estabeleceu o cronograma nacional para implantação de novos procedimento contábeis, entre eles os patrimoniais, que exigiu que os entes estaduais registrassem a depreciação dos seus bens a partir de 01/2019, após levantamento e ajuste a valor justo deles. O Estado do Paraná instituiu manual e o sistema de controle de bens móveis GPM, com a finalidade de permitir a adoção desses novos procedimentos relacionados a esses bens, disponibilizados para os órgãos do Poder Executivo já no final de 2018. Apesar de o órgão ter informado que identificou a origem do problema, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém. Cabe salientar ainda que o Comunicado nº 22/2021 não trata de estender prazo para a conclusão de transferência de bens móveis entre órgãos internos no sistema.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Conciliar e realizar tempestivamente os ajustes necessários entre as informações contábeis de bens móveis do imobilizado do sistema oficial de administração financeira (Siaf) com as do sistema de patrimônio móvel (GPM).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Casa Civil
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	O saldo contábil dos bens de almoxarifado apresentado no GMS está consistente com o valor registrado na contabilidade?
--------------------------------	--

Achado nº 10 Id. Achado: Q3.1	Divergência entre as informações contábeis do almoxarifado entre os sistemas gerencial de estoque (GMS) e de contabilidade (Siaf).
Condição:	Verificou-se divergência no valor de R\$ 31.977,73, a menor no Siaf, no saldo de almoxarifado entre as informações constantes no balancete sintético consolidado de 06/2021 com as do relatório do sistema GMS "Balanço Contábil Financeiro de Estoque" do mesmo período.
Evidências:	1. Balancete sintético consolidado CASA CIVIL, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Balanço Contabil Financeiro de Estoque CASA CIVIL, comp. 06/2021 - GMS. 3. Arquivo elaborado "CC_Analise.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte II, capítulo 4; 2. Item 11 a 17 e 44 a 46 da NBC TSP 04 – Estoques.
Critério:	1 . (...) O valor de custo dos estoques deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. (...) Se não houver nenhuma VPA, a VPD é reconhecida quando os ativos são distribuídos ou o serviço é prestado. A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como VPD do período em que a redução ou perda ocorrer.(...) 2. (...) Quando os estoques são vendidos, trocados ou distribuídos, o valor contábil desses itens deve ser reconhecido como despesa do período em que a respectiva receita é reconhecida. Se não houver nenhuma receita, a despesa deve ser reconhecida quando as mercadorias são distribuídas ou o serviço é prestado. A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e de todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como despesa do período em que a redução ou a perda ocorrer. A quantia de qualquer reversão de redução de estoques deve ser registrada, no período em que a reversão ocorrer, como redução do item reconhecido como despesa no período em que a reversão ocorreu. (...)
Causa:	Falha/ausência de conciliação entre informações do sistema gerencial com o contábil.
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Referem-se a valores que em decorrência do encerramento e extinção do Departamento de Imprensa Oficial, foram doados a esta Casa Civil materiais para o almoxarifado no valor de R\$ 21.773,76 e também alguns ajustes que deverão ser feitos nas Ordens de Compras no valor de R\$ 10.203,97, que precisam ser regularizadas. Informo ainda, que conforme comunicado nº 022/21 da DCG/SEFA, esses procedimentos podem ser efetuados até 31/12/2021.
Análise da Resposta:	Apesar de o órgão ter informado que identificou a origem do problema, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém. Cabe salientar ainda que o Comunicado nº 22/2021 não trata das questões argumentadas.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Conciliar e realizar tempestivamente os ajustes necessários entre as informações contábeis de almoxarifado do sistema oficial de administração financeira (Siaf) com as do sistema de estoque (GMS).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Casa Civil
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Os saldos contábeis das contas que compõem o caixa e equivalentes do órgão estão consistentes com os respectivos saldos das contas bancárias geridas pelo órgão?
Achado nº 11 Id. Achado: Q4.1	Contabilização em caixa e equivalentes de saldos em contas bancárias não geridas pelo próprio órgão.
Condição:	Conforme resposta do jurisdicionado, verificou-se que a conta 1302.001.3793-1.60000-8.FT.300, de saldo R\$ 282.862,21 em 30/06/2021, refere-se a "conta contábil extra-orçamentária da Folha de pagamento, recolhimento de INSS parte empregado a ser recolhido até o dia 20 de cada mês, cuja conta corrente nº 60.000-8 é do Tesouro Geral do Estado/Secretaria de Estado da Fazenda", portanto não é um ativo de caixa e equivalentes de que o órgão possui o controle, na forma dos itens 5.11 a 5.12C da NBC TSP Estrutura Conceitual.
Evidências:	1. Formulário 'Anexo 1' da demanda Caco nº 220769/2021. 2. Balancete sintético consolidado CASA CIVIL, comp. 06/2021 - Siaf.
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. 2. NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10 a 3.16 e 5.11 a 5.12C;
Critério:	1. Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. 2. Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica. (...) A entidade deve ter o controle do recurso. O controle do recurso envolve a capacidade da entidade em utilizar o recurso (ou controlar terceiros na sua utilização) de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos de prestação de serviços, entre outros. (...)
Causa:	Interpretação contábil incorreta em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	<u>Casa Civil:</u> Refere-se a valores de Regime Geral de Previdência Social – RGPS – R\$ 282.862,21, da Folha de Pagamento do Mês de junho de 2021, os quais foram provisionados em documentos PC, os quais deverão ser pagos até o dia 20 do mês seguinte e em razão da Conta Geral do Governo do Estado ser vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda a mesma fica em receita extra orçamentária Fonte 300 neste órgão 01300 – Casa Civil. Foi ainda solicitado a SEFA/PR, mais informações sobre este lançamento contábil, conforme protocolado nº 18.292.403-2.

	<u>SEFA:</u> (...) Despacho nº 5866/2021–DCMF/DTE/SEFA (fls.25): o Departamento de Controle e Movimentação Financeira informa que os valores referentes às consignatárias da folha são baixados na SEFA/DTE/DCMF por envolver recursos do Tesouro Estadual (conta 60.000-8, fonte 300). A baixa é realizada pela SEFA, porém os documentos tipo PC de consignatárias são documentos de natureza extra-orçamentária, criados na própria unidade de maneira automática no processamento da folha de pagamento. Ressalta-se que o pagamento do INSS parte empregado é realizado pela própria Unidade, que deverá gerar uma GPS e realizar o pagamento por meio do Sistema Novo SIAF, conforme orientações em anexo a este Protocolado, publicadas pela SEFA/DTE/DCMF no portal on-line do Sistema Novo SIAF; Despacho nº 2191/2021–DCG/SEFA(fl. 27): a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado informa que orienta os Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e seus congêneres no Estado do Paraná visando a melhoria do fluxo das conciliações contábeis, bem como sob os documentos que os originam, de modo a realizar a atividade precípua da DCG/SEFA, vez que não é unidade que executa contabilização no Novo SIAF; (...) (OBS: informações resumidas)
Análise da Resposta:	Conforme informado pelo gestor, a divergência apontada é referente à folha de pagamento de pessoal, em que o valor referente ao INSS do empregado fica no caixa único até o efetivo pagamento da dívida, embora esteja contabilizado no caixa do órgão setorial. De acordo com o MCASP, Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. Ademais, conforme o item 5.11 da NBC STP Estrutura Conceitual, a entidade deve ter o controle do recurso antes de considerá-lo como um ativo. Portanto, se, nesse intervalo de pagamento, os valores estão efetivamente no caixa único, que é controlado pela SEFA, na essência, eles não poderiam ser considerados caixa e equivalentes do órgão setorial, pois tal órgão não possui o controle efetivo desse caixa, na forma dos itens 5.11 a 5.12C da NBC TSP Estrutura Conceitual. Dessa forma, apesar de o órgão ter informado que está buscando solução junto à SEFA, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado de acordo com a normatização acima citada, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Abster-se de contabilizar recursos financeiros que não estão em poder do órgão como caixa e equivalentes de caixa, conforme MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. e NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.11 a 5.12C. Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA que normatize e estabeleça procedimento para adequar a contabilização de recursos financeiros relacionados à retenção de INSS pelos órgãos, evitando a existência de saldo de caixa e equivalentes em contas bancárias não geridas pelo órgão setorial, conforme o disposto no MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. e NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.11 a 5.12C.
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade (s):	Casa Militar – CPE CM
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 12 Id. Achado: Q1.1	Existência de contas contábeis com saldos invertidos no balancete de 06/2021.
Condição:	Verificou-se, no balancete contábil sintético consolidado de 06/2021, saldo com natureza diversa da prescrita no PCASP (invertido) nas seguintes contas contábeis: 631200000 - RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO (8.681,40 D), 81231030200 - EXECUTADOS (40.645,22 D) e 81231990200 - OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EM EXECUÇÃO (22.716.051,81 D).
Evidências:	1. Balancete sintético consolidado CASA MILITAR, comp. 06/2021 - Siaf.
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.4, "a"; 2. PCASP 2021 Federação - STN; 3. PCASP Padrão-PR 2021 - SEI-CED.
Critério:	1. Análise de saldos invertidos: no caso de contas que tenham saldo apenas devedor ou credor, de acordo com sua natureza, a apresentação de saldo invertido pode representar a execução de uma operação indevida.
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Com relação a conta contábil 631200000 - RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO (R\$ 8.681,40 D), foi constatado pela Contabilidade da Casa Militar, mediante consulta no SIAF, que no documento de empenho 18000012 / OU, que houveram diversos estornos de "em liquidação", no exercício de 2018, em valores superiores ao saldo do documento, isto ocasionou uma discrepância na ordem de R\$ 8.681,40, conforme apurado no saldo contábil da respectiva conta (631200000 – RP não processados em liquidação). Diante da impossibilidade de regularização desta distorção por parte da Divisão Orçamentária e Financeira da Casa Militar (DOF/CM), foi oficiado à Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda (DCG/SEFA), por meio do protocolo nº 18.300.904-4, solicitando providências para as devidas correções dos lançamentos contábeis no sistema SIAF, sendo que àquela secretaria adotará as medidas de tratamento deste achado. Em relação aos saldos invertidos das contas contábeis 81231030200 - EXECUTADOS (R\$ 40.645,22 D) e 81231990200 - OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EM EXECUÇÃO (R\$ 22.716.051,81 D), o Comunicado nº 021/2021-DCG/SEFA, repassou diversas orientações para o controle e tratamento das contabilizações de "Execução de Obrigações Contratuais". Primeiramente, cumpre esclarecer que as contas de "Execução de Contratos" são registradas no Novo SIAF quando é realizado o cadastro de contratos e sua inclusão junto à execução da despesa, iniciando pela informação no empenho, portanto, os lançamentos que ocorrem junto à "81221010100" iniciam-se pelo cadastro de obrigações contratuais. No entanto, foram identificados que registros de empenhos executados, a serem registrados nas contas 81231990100 e 81231990200, não foram realizados pelos eventos sistêmicos automáticos em exercícios anteriores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	(2017, 2018, 2019), de modo que a SEFA abriu ordem de serviço junto à Celepar, onde o assunto é tratado e tende a ser regularizado. Assim, com a constatação do não reconhecimento às contas de "Outras Obrigações Contratuais - Em Execução", em virtude do equívoco sistêmico, a Diretora de Contabilidade Geral da SEFA entende pela necessidade de ajuste por meio de nota de lançamento contábil. De posse das orientações contidas no Comunicado nº 021/2021, a DOF/CM, iniciou o levantamento dos saldos de empenhos em aberto oriundos de contratos (devidamente cadastrados na rotina específica do SIAF), com objetivo de corrigir as inversões constatadas.
Análise da Resposta:	"Com a finalidade de garantir a integridade dos procedimentos contábeis, assim como a qualidade, consistência e transparência das informações geradas, o MCASP dispõe sobre algumas regras de integridade relativas ao PCASP. O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos entre os quais estão os saldos invertidos: no caso de contas que tenham saldo apenas devedor ou credor, de acordo com sua natureza, a apresentação de saldo invertido pode representar a execução de uma operação indevida. Em que pese o órgão tenha informado que está buscando solução junto à SEFA/DCG e Celepar, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém."
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem à existência de conta contábil com saldo invertido. Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA que inclua travas de controle no sistema oficial de administração financeira e orçamentária do Estado, a fim de se evitar a existência de saldos invertidos nas contas contábeis, conforme disciplinado pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) exigível.
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Casa Militar – CPE CM
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 13 Id. Achado: Q1.4	Falha de integridade entre as contas contábeis no balancete de 06/2021 (Equação DDR).
Condição:	Verificou-se, a partir do balancete contábil sintético consolidado de 06/2021, divergência de R\$ 4.255,00 na equação "total contas 1 (F) - total contas 2 (F) - 6.2.2.1.3.01.00 - 6.2.2.1.3.05.00 - 6.3.1.7.1.00.00 - 6.3.1.1.0.00.00 - 6.3.1.5.0.00.00 = 8.2.1.1.1.00.00".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Evidências:	1. Balancete sintético consolidado CASA MILITAR, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Arquivo elaborado "Análise_CM.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.3.3.
Critério:	1. Conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos. Contas da Classe 1 (Ativo) marcadas com o atributo Financeiro (F) (-) Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F) (-) 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar (-) 6.3.1.7.1.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar – Inscrição no Exercício (-) 6.3.1.1.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar = 8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação De Recursos (DDR).
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	A Casa Militar oficiou à Secretaria da Fazenda (SEFA), mediante o protocolo nº 18.300.904-4, questionando sobre a falha de integridade entre as contas contábeis no balancete de 06/2021 (Equação DDR - Achado 13), onde obtivemos a seguinte resposta da Diretoria de Contabilidade Geral (DCG/SEFA) - Informação Técnica nº 0405/2021: "Quanto ao achado, esta DCG esclarece que a diferença de R\$ 4.255,00 possui relação com o saldo da conta contábil 62213010100 Crédito empenhado a liberar. O evento contábil no sistema SIAF está parametrizado para movimentar as contas de DDR somente após a aprovação do empenho. Contudo, no encerramento do exercício empenhos pendentes de aprovação serão estornados. Isto posto, entendemos que não houve divergência, mas tão somente procedimento de contabilização adotado no SIAF. Tal conferência poderá ser realizada durante o exercício desconsiderando o saldo da conta contábil 62213010100 – Crédito empenhado a liberar. " Desta forma, a falha de integridade entre as contas contábeis (Equação DDR), conforme resposta da DCG/SEFA, encontra-se sanada.
Análise da Resposta:	"O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. Dentre os instrumentos de revisão de consistência de saldos apresentados naquele manual, encontram-se as equações contábeis, sendo a testada nesse achado uma das quais. Em que pese o órgão tenha informado que identificou os lançamentos que deram origem à divergência apontada, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém."
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado (Equação DDR).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Casa Militar – CPE CM
----------------------	-----------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.
------------------	---

Questão de Fiscalização	Q2: O saldo contábil dos bens móveis, e a respectiva depreciação, apresentado no GPM está consistente com os valores registrados na contabilidade?
Achado nº 14 Id. Achado: Q2.1	Divergência entre as informações contábeis dos bens móveis entre os sistemas gerencial patrimonial (GPM) e de contabilidade (Siaf).
Condição:	Verificou-se divergência no valor de R\$ 12.967.025,87, a maior no Siaf, no saldo de bens móveis, líquido da depreciação, entre as informações contantes no balancete sintético consolidado de 06/2021 com as do relatório do sistema GPM "Resumo Patrimonial" do mesmo período. Além disso, a conta contábil "Depreciação Acumulada - Bens Móveis" apresentou saldo zerado, apesar de constar valor no relatório do sistema GPM.
Evidências:	1. Balancete sintético consolidado CASA MILITAR, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Relatório Resumo Patrimonial CASAMILITAR, posição em 30/06/2021 - GPM. 3. Arquivo elaborado "Analise_CM.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte II, capítulo 5; 2. Itens 14 a 20, 59 a 78-A e 82 a 87 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.
Critério:	1. (...) Os itens do ativo imobilizado estão sujeitos à depreciação ou exaustão, cuja apuração deve ser feita mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições de uso. Ao final de cada exercício financeiro recomenda-se que a entidade realize a revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo. Ao fim da depreciação e da exaustão o valor líquido contábil deve ser igual ao valor residual. (...) A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo.(...) 2. (...) O custo de item do ativo imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e somente se: (a) for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e (b) o custo ou o valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente. (...) O montante da depreciação de cada período deve ser reconhecido no resultado do período, a menos que seja incluído no valor contábil de outro ativo. (...) O valor contábil de item do ativo imobilizado deve ser desreconhecido: (a) por ocasião de sua alienação; ou (b) quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação. Os ganhos ou as perdas decorrentes do desreconhecimento de item do ativo imobilizado devem ser reconhecidos no resultado do período quando do desreconhecimento.(...)
Causa:	Ausência de reavaliação dos bens móveis; Falha/ausência de conciliação entre informações do sistema gerencial com o contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	A divergência apresentada entre as informações contábeis dos bens móveis dos sistemas GPM e SIAF é um problema existente em vários Órgãos e Entidades do Estado, uma vez que não ocorre comunicação de dados entre ambos os sistemas informatizados. No intuito de regularizar este problema a DCG/SEFA elaborou o Comunicado nº 022/2021, de 15 de outubro de 2021, o qual descreve diversas providências a serem adotadas pelos Órgãos e Entidades, as quais devem ser executadas até 31/12/2021. Esclareço que a Contabilidade da Casa Militar, seguindo as orientações do Comunicado 022/2021 - DCG/SEFA, está providenciando junto aos sistemas GPM e SIAF a devida regularização.
Análise da Resposta:	"A portaria STN 548/2015 estabeleceu o cronograma nacional para implantação de novos procedimento contábeis, entre eles os patrimoniais, que exigiu que os entes estaduais registrassem a depreciação dos seus bens a partir de 01/2019, após levantamento e ajuste a valor justo deles. O Estado do Paraná instituiu manual e o sistema de controle de bens móveis GPM, com a finalidade de permitir a adoção desses novos procedimentos relacionados a esses bens, disponibilizados para os órgãos do Poder Executivo já no final de 2018. Apesar de o órgão ter informado que identificou a origem do problema, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém. Cabe salientar ainda que o Comunicado nº 22/2021 não trata de estender prazo para a conclusão de transferência de bens móveis entre órgãos internos no sistema."
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Conciliar e realizar tempestivamente os ajustes necessários entre as informações contábeis de bens móveis do imobilizado do sistema oficial de administração financeira (Siaf) com as do sistema de patrimônio móvel (GPM).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Casa Militar – CPE CM
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	O saldo contábil dos bens de almoxarifado apresentado no GMS está consistente com o valor registrado na contabilidade?
Achado nº 15 Id. Achado: Q3.1	Divergência entre as informações contábeis do almoxarifado entre os sistemas gerencial de estoque (GMS) e de contabilidade (Siaf).
Condição:	Verificou-se divergência no valor de R\$ 31.089,73, a menor no Siaf, no saldo de almoxarifado entre as informações constantes no balancete sintético consolidado de 06/2021 com as do relatório do sistema GMS "Balanco Contábil Financeiro de Estoque" do mesmo período.
Evidências:	1. Balancete sintético consolidado CASA MILITAR, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Balanco Contabil Financeiro de Estoque CASA MILITAR, comp. 06/2021 -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	GMS. 3. Arquivo elaborado "Analise_CM.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte II, capítulo 4; 2. Item 11 a 17 e 44 a 46 da NBC TSP 04 – Estoques.
Critério:	1. (...) O valor de custo dos estoques deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. (...) Se não houver nenhuma VPA, a VPD é reconhecida quando os ativos são distribuídos ou o serviço é prestado. A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como VPD do período em que a redução ou perda ocorrer.(...) 2. (...) Quando os estoques são vendidos, trocados ou distribuídos, o valor contábil desses itens deve ser reconhecido como despesa do período em que a respectiva receita é reconhecida. Se não houver nenhuma receita, a despesa deve ser reconhecida quando as mercadorias são distribuídas ou o serviço é prestado. A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e de todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como despesa do período em que a redução ou a perda ocorrer. A quantia de qualquer reversão de redução de estoques deve ser registrada, no período em que a reversão ocorrer, como redução do item reconhecido como despesa no período em que a reversão ocorreu. (...)
Causa:	Falha/ausência de conciliação entre informações do sistema gerencial com o contábil.
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	A contabilidade da Casa Militar identificou o motivo que causou a divergência. Identificado a causa do problema, iniciaram-se as medidas corretivas buscando a devida conciliação das contas contábeis de almoxarifado com os respectivos saldos disponíveis no sistema gerencial de estoque (GMS). A divergência apurada, deverá estar regularizada no próximo balancete sintético consolidado de 11/2021.
Análise da Resposta:	Apesar de o órgão ter informado que identificou a origem do problema, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Conciliar e realizar tempestivamente os ajustes necessários entre as informações contábeis de almoxarifado do sistema oficial de administração financeira (Siafi) com as do sistema de estoque (GMS).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Casa Militar – CPE CM
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Os saldos contábeis das contas que compõem o caixa e equivalentes do órgão estão consistentes com os respectivos saldos das contas bancárias geridas pelo
--------------------------------	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	órgão?
Achado nº 16 Id. Achado: Q4.1	Contabilização em caixa e equivalentes de saldos em contas bancárias não geridas pelo próprio órgão.
Condição:	Conforme resposta do jurisdicionado, verificou-se que a conta 1502.001.3793-1.60000-8.FT.300, de saldo R\$ 12.482,00 em 30/06/2021, refere-se a "conta contábil extra-orçamentária da Folha de pagamento, recolhimento de INSS parte empregado a ser recolhido até o dia 20 de cada mês, cuja conta corrente nº 60.000-8 é do Tesouro Geral do Estado/Secretaria de Estado da Fazenda", portanto não é um ativo de caixa e equivalentes de que o órgão possui o controle, na forma dos itens 5.11 a 5.12C da NBC TSP Estrutura Conceitual.
Evidências:	1. Formulário 'Anexo 1' da demanda Caco nº 220768/2021. 2. Balancete sintético consolidado CASA MILITAR, comp. 06/2021 - Siaf.
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. 2. NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10 a 3.16 e 5.11 a 5.12C;
Critério:	1. Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. 2. Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica. (...) A entidade deve ter o controle do recurso. O controle do recurso envolve a capacidade da entidade em utilizar o recurso (ou controlar terceiros na sua utilização) de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos de prestação de serviços, entre outros. (...)
Causa:	Interpretação contábil incorreta em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	<u>Casa Militar:</u> O saldo de R\$ 12.482,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), localizado na conta 60000-8, referem-se as consignatárias que são baixadas na Secretaria da Fazenda, uma vez que envolve recursos do Tesouro Estadual. Uma vez que a Casa Militar não tem gestão sobre essa conta, foi solicitado à SEFA, por meio do e-protocolo nº 18.299.337-9, para que àquela secretaria adote as providências devidas, visando a regularização do saldo da conta 60000-8, corrigindo o lançamento contábil incorreto. <u>SEFA:</u> (...) Despacho nº 5866/2021–DCMF/DTE/SEFA (fls.25): o Departamento de Controle e Movimentação Financeira informa que os valores referentes às consignatárias da folha são baixados na SEFA/DTE/DCMF por envolver recursos do Tesouro Estadual (conta 60.000-8, fonte 300). A baixa é realizada pela SEFA, porém os documentos tipo PC de consignatárias são documentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	de natureza extra-orçamentária, criados na própria unidade de maneira automática no processamento da folha de pagamento. Ressalta-se que o pagamento do INSS parte empregado é realizado pela própria Unidade, que deverá gerar uma GPS e realizar o pagamento por meio do Sistema Novo SIAF, conforme orientações em anexo a este Protocolado, publicadas pela SEFA/DTE/DCMF no portal on-line do Sistema Novo SIAF; Despacho nº 2191/2021–DCG/SEFA(fls. 27): a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado informa que orienta os Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e seus congêneres no Estado do Paraná visando a melhoria do fluxo das conciliações contábeis, bem como sob os documentos que os originam, de modo a realizar a atividade precípua da DCG/SEFA, vez que não é unidade que executa contabilização no Novo SIAF; (...) (OBS: informações resumidas)
Análise da Resposta:	Conforme informado pelo gestor, a divergência apontada é referente às consignatárias que são baixadas na Secretária da Fazenda, uma vez que envolve recursos do Tesouro Estadual. De acordo com o MCASP, Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. Ademais, conforme o item 5.11 da NBC STP Estrutura Conceitual, a entidade deve ter o controle do recurso antes de considerá-lo como um ativo. Portanto, se, nesse intervalo de pagamento, os valores estão efetivamente no caixa único, que é controlado pela SEFA, na essência, eles não poderiam ser considerados caixa e equivalentes do órgão setorial, pois tal órgão não possui o controle efetivo desse caixa, na forma dos itens 5.11 a 5.12C da NBC TSP Estrutura Conceitual. Dessa forma, apesar de o órgão ter informado que está buscando solução junto à SEFA, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado de acordo com a normatização acima citada, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Abster-se de contabilizar recursos financeiros que não estão em poder do órgão como caixa e equivalentes de caixa, conforme MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. e NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.11 a 5.12C. Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA que normatize e estabeleça procedimento para adequar a contabilização de recursos financeiros relacionados à retenção de INSS pelos órgãos, evitando a existência de saldo de caixa e equivalentes em contas bancárias não geridas pelo órgão setorial, conforme o disposto no MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. e NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.11 a 5.12C.
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Casa Militar – CPE CM
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Questão de Fiscalização	Os saldos contábeis das contas que compõem o caixa e equivalentes do órgão estão consistentes com os respectivos saldos das contas bancárias geridas pelo órgão?
Achado nº 17 Id. Achado: Q4.2	Divergência entre o saldo da conta bancária e o saldo contabilizado na respectiva conta contábil.
Condição:	Verificou-se divergência entre as informações das contas de caixa e equivalentes contantes no balancete analítico de 06/2021 com as dos respectivos extratos bancários em 30/06/2021 (conciliação bancária) para as seguintes contas: 1. Conta 11111190000/9623/1501.001.3793-1.613000-3.FT.300: R\$ 29.102,26 (menor na contabilidade).
Evidências:	1. Formulário 'Anexo 1' da demanda Caco nº 220768/2021. 2. Balancete analítico CASA MILITAR, comp. 06/2021 - Siaf. 3. Extratos bancários (Demanda Caco nº 220768/2021). 4. Demonstrativo Simplificado de Conciliação Bancária (Demanda Caco nº 220768/2021). 5. Arquivo elaborado "Analise_CM.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. 1. NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10 a 3.16;
Critério:	1. Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. 2. Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica. (...)
Causa:	Falha/ausência de conciliação bancária.
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	A conta bancária em questão é destinada a pagamentos de despesas referente à Central de Viagens da Casa Militar. A diferença apontada entre a conta bancária e o saldo contabilizado na conta contábil, no montante de R\$ 29.102,26 (vinte e nove mil, cento e dois reais e vinte e seis centavos), compõem-se dos seguintes valores: • Rendimentos de janeiro a junho de 2021 – R\$ 938,82 (novecentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos). • Valores de diárias carregadas em cartões corporativos de servidores civis e militares da Casa Militar e não sacadas até 30/06/2021, R\$ 15.644,85 (quinze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos); • Ressarcimento de Companhias Aéreas decorrentes de passagens aéreas de voos cancelados: R\$ 12.518,59 (doze mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos). A presente conciliação bancária foi realizada com base nos saldos executados no Sistema Central de Viagens, até o final do mês de junho, e o extrato bancário da conta 61-3000-3, até 30/06/2021. Ocorre que existe um lapso entre o Sistema Central de Viagens e o saldo bancário, uma vez que ao ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	carregado o cartão corporativo do servidor o saldo do Sistema Central de Viagens diminui, contudo a compensação no saldo bancário só ocorrerá no momento em que o servidor efetuar o saque, que ocorre dias depois. Os saldos da conta bancária, pertencente a Central de Viagens (613000- 3), atendendo resolução da SEFA, serão recolhidos ao Tesouro do Estado, juntamente com os saldos de rendimentos e devoluções de passagens e diárias no final do exercício financeiro. Este procedimento de conciliação bancária atende os preceitos estabelecidos pela Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda, uma vez que mensalmente este Órgão submete a conciliação para análise da SEFA.
Análise da Resposta:	O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. Uma das análises fundamentais de consistência nos saldos contábeis refere-se à conciliação bancária, ou seja, analisar se as contas de caixa e equivalentes de uma unidade estão coerentes com as informações bancárias pertinentes. Em que pese o órgão tenha informado que este procedimento de conciliação bancária atende os preceitos estabelecidos pela Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda à SEFA, ele não apresentou documentos que comprovassem a correção definitiva desse apontamento. Portanto o achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Conciliar e realizar tempestivamente os ajustes necessários entre os valores das contas bancárias (extratos bancários) e os saldos existentes na contabilidade (balancetes), evitando-se a existência e a permanência de eventual divergência entre esses saldo
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 18 Id. Achado: Q1.1	Existência de contas contábeis com saldos invertidos no balancete de 06/2021.
Condição:	Verificou-se, no balancete contábil sintético de 06/2021, saldo com natureza diversa da prescrita no PCASP (invertido) nas seguintes contas contábeis: 63120000000 - RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO (1.961.778,06 D); 72112000000 - RECURSOS VINCULADOS (121.728,49 C); 82112010000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (2.518.487,50 D); 82112020000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO (1.961.778,06 D).
Evidências:	1. Balancete sintético COMEC, comp. 06/2021 - Siaf.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.4, "a"; 2. PCASP 2021 Federação - STN; 3. PCASP Padrão-PR 2021 - SEI-CED.
Critério:	1. Análise de saldos invertidos: no caso de contas que tenham saldo apenas devedor ou credor, de acordo com sua natureza, a apresentação de saldo invertido pode representar a execução de uma operação indevida.
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Solicitado orientação junto a Secretaria do Estado da Fazenda no protocolo 16.897.877-4, bem como, nota explicativa inseridas nos protocolos de prestação de contas mensal. AÇÃO: Será protocolado por esta Contabilidade, conforme solicitado pela Secretaria do Estado da Fazenda, novo processo visando a orientação para resolução dos saldos invertidos e eventuais baixas de valores divergentes.
Análise da Resposta:	"Com a finalidade de garantir a integridade dos procedimentos contábeis, assim como a qualidade, consistência e transparência das informações geradas, o MCASP dispõe sobre algumas regras de integridade relativas ao PCASP. O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos entre os quais estão os saldos invertidos: no caso de contas que tenham saldo apenas devedor ou credor, de acordo com sua natureza, a apresentação de saldo invertido pode representar a execução de uma operação indevida. Em que pese o órgão tenha informado que está buscando solução junto à SEFA, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem à existência de conta contábil com saldo invertido. Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA que inclua travas de controle no sistema oficial de administração financeira e orçamentária do Estado, a fim de se evitar a existência de saldos invertidos nas contas contábeis, conforme disciplinado pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) exigível.
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 19	Falha de integridade entre as contas contábeis no balancete de 06/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Id. Achado: Q1.3	(Equação Passivo Financeiro).
Condição:	Verificou-se, a partir do balancete contábil sintético de 06/2021, divergência de R\$2.514.052,26 na equação "total contas 2 (F) = 6.2.2.1.3.02.00 + 6.2.2.1.3.03.00 + 6.2.2.1.3.06.00 + 6.2.2.1.3.07.00 + 6.3.1.7.2.00.00 + 6.3.2.7.0.00.00 + 6.3.1.2.0.00.00 + 6.3.1.3.0.00.00 + 6.3.2.1.0.00.00 + total contas 2 (F) de depósitos de terceiros".
Evidências:	1. Balancete sintético COMEC, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Arquivo elaborado "Analise_COMEC.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.3.2.
Critério:	1. Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária. Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F) = 6.2.2.1.3.02.00 Crédito Empenhado em Liquidação + 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado + 6.3.1.7.2.00.00 Restos a Pagar Não Processados em Liquidação – Inscrição no Exercício + 6.3.2.7.0.00.00 Restos a Pagar Processados – Inscrição no Exercício + 6.3.1.2.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados em Liquidação + 6.3.1.3.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar + 6.3.2.1.0.00.00 Restos a Pagar Processados a Pagar + Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com atributo o Financeiro (F) que se refiram a depósitos de terceiros (independentes da execução orçamentária).
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Aguardar os ajustes do achado que interferem no resultado final do achado 19. AÇÃO: Será protocolado por esta Contabilidade, conforme solicitado pela Secretaria do Estado da Fazenda, novo processo visando a orientação para resolução dos saldos invertidos e eventuais baixas de valores divergentes.
Análise da Resposta:	O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. Dentre os instrumentos de revisão de consistência de saldos apresentados naquele manual, encontram-se as equações contábeis, sendo a testada nesse achado uma das quais. Em que pese o órgão tenha informado que será protocolado um novo processo visando a orientação para resolução dos saldos invertidos e eventuais baixas de valores divergentes., não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado (Equação Passivo Financeiro).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC
----------------------	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.
------------------	---

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 20 Id. Achado: Q1.4	Falha de integridade entre as contas contábeis no balancete de 06/2021 (Equação DDR).
Condição:	Verificou-se, a partir do balancete contábil sintético de 06/2021, divergência de R\$13.388.732,05 na equação "total contas 1 (F) - total contas 2 (F) - 6.2.2.1.3.01.00 - 6.2.2.1.3.05.00 - 6.3.1.7.1.00.00 - 6.3.1.1.0.00.00 - 6.3.1.5.0.00.00 = 8.2.1.1.1.00.00".
Evidências:	1. Balancete sintético COMEC, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Arquivo elaborado "Analise_COMEC.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.3.3.
Critério:	1. Conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos. Contas da Classe 1 (Ativo) marcadas com o atributo Financeiro (F) (-) Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F) (-) 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar (-) 6.3.1.7.1.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar – Inscrição no Exercício (-) 6.3.1.1.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar = 8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação De Recursos (DDR).
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Aguardar os ajustes dos achados que interferem no resultado final do achado 18 e 19. AÇÃO: Será protocolado por esta Contabilidade, conforme solicitado pela Secretaria do Estado da Fazenda, novo processo visando a orientação para resolução dos saldos invertidos e eventuais baixas de valores divergentes.
Análise da Resposta:	O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. Dentre os instrumentos de revisão de consistência de saldos apresentados naquele manual, encontram-se as equações contábeis, sendo a testada nesse achado uma das quais. Em que pese o órgão tenha informado que será protocolado um novo processo visando a orientação para resolução dos saldos invertidos e eventuais baixas de valores divergentes., não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado (Equação DDR).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade (s):	Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q2: O saldo contábil dos bens móveis, e a respectiva depreciação, apresentado no GPM está consistente com os valores registrados na contabilidade?
Achado nº 21 Id. Achado: Q2.1	Divergência entre as informações contábeis dos bens móveis entre os sistemas gerencial patrimonial (GPM) e de contabilidade (Siaf).
Condição:	Verificou-se divergência no valor de R\$ 4.226.860,02 a maior no Siaf, no saldo de bens móveis, líquido da depreciação, entre as informações contantes no balancete sintético de 06/2021 com as do relatório do sistema GPM "Resumo Patrimonial" do mesmo período. Além disso, a conta contábil "Depreciação Acumulada - Bens Móveis" apresentou saldo zerado, apesar de constar valor no relatório do sistema GPM.
Evidências:	1. Balancete sintético COMEC, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Relatório Resumo Patrimonial COMEC, posição em 30/06/2021 - GPM. 3. Arquivo elaborado "Analise_COMEC.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte II, capítulo 5; 2. Itens 14 a 20, 59 a 78-A e 82 a 87 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.
Critério:	1 . (...) Os itens do ativo imobilizado estão sujeitos à depreciação ou exaustão, cuja apuração deve ser feita mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições de uso. Ao final de cada exercício financeiro recomenda-se que a entidade realize a revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo. Ao fim da depreciação e da exaustão o valor líquido contábil deve ser igual ao valor residual. (...) A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo.(...) 2. (...) O custo de item do ativo imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e somente se: (a) for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e (b) o custo ou o valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente. (...) O montante da depreciação de cada período deve ser reconhecido no resultado do período, a menos que seja incluído no valor contábil de outro ativo. (...) O valor contábil de item do ativo imobilizado deve ser desreconhecido: (a) por ocasião de sua alienação; ou (b) quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação. Os ganhos ou as perdas decorrentes do desreconhecimento de item do ativo imobilizado devem ser reconhecidos no resultado do período quando do desreconhecimento.(...)
Causa:	Ausência de reavaliação dos bens móveis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	Falha/ausência de conciliação entre informações do sistema gerencial com o contábil.
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Devido à falta de instruções que normatizem as informações de baixas entre o sistema GPM e sistema Contábil SIAF, a Comec apresenta seus saldos contábeis a maior, em 11/02/2020, foi criado o grupo de trabalho instituído pela Portaria 02/2020, o qual levantou a situação dos bens Imóveis da Comec, o grupo finalizou o levantamento dos bens imóveis resultando na baixa de obras concluídas que encontravam-se com o status de andamento no balancete, e os trabalhos de levantamento de saldos de bens móveis da instituição, bem como a informação que deverá ser enviada a contabilidade para a devida baixa e regularização da depreciação está a cargo dos trabalhos que estão sendo efetuado pela Comissão Permanente de Inventário/Inservibilidade de Bens Móveis e outros classificados como material permanente, para fins de cumprimento das disposições contidas no Decreto Estadual nº 4336/2009, o qual o presidente da mesma, é o Chefe do Grupo Administrativo Setorial responsável por entradas e baixas do sistema GPM e responsável ainda, em informar a Contabilidade da situação real dos bens da Coordenação, considerando que a mesma sofreu em menos de 2 anos, duas mudanças que resultaram em doação e readequação de bens móveis. AÇÃO: Aguardar levantamento do responsável pelo sistema GPM, bem como o envio de informações a Contabilidade para baixa e regularização dos valores.
Análise da Resposta:	A portaria STN 548/2015 estabeleceu o cronograma nacional para implantação de novos procedimento contábeis, entre eles os patrimoniais, que exigiu que os entes estaduais registrassem a depreciação dos seus bens a partir de 01/2019, após levantamento e ajuste a valor justo deles. O Estado do Paraná instituiu manual e o sistema de controle de bens móveis GPM, com a finalidade de permitir a adoção desses novos procedimentos relacionados a esses bens, disponibilizados para os órgãos do Poder Executivo já no final de 2018. Apesar de o órgão ter informado que esta aguardando levantamento do responsável pelo sistema GPM, bem como o envio de informações a Contabilidade para baixa e regularização dos valores, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Conciliar e realizar tempestivamente os ajustes necessários entre as informações contábeis de bens móveis do imobilizado do sistema oficial de administração financeira (Siaf) com as do sistema de patrimônio móvel (GPM).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	O saldo contábil dos bens de almoxarifado apresentado no GMS está consistente com o valor registrado na contabilidade?
--------------------------------	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Achado nº 22 Id. Achado: Q3.1	Divergência entre as informações contábeis do almoxarifado entre os sistemas gerencial de estoque (GMS) e de contabilidade (Siaf).
Condição:	Verificou-se divergência no valor de R\$ 8.201,95, a maior no Siaf, no saldo de almoxarifado entre as informações constantes no balancete sintético de 06/2021 com as do relatório do sistema GMS "Balanco Contábil Financeiro de Estoque" do mesmo período.
Evidências:	1. Balancete sintético COMEC, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Balanço Contabil Financeiro de Estoque COMEC, comp. 06/2021 - GMS. 3. Arquivo elaborado "Analise_COMEC.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte II, capítulo 4; 2. Item 11 a 17 e 44 a 46 da NBC TSP 04 – Estoques.
Critério:	1. (...) O valor de custo dos estoques deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. (...) Se não houver nenhuma VPA, a VPD é reconhecida quando os ativos são distribuídos ou o serviço é prestado. A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como VPD do período em que a redução ou perda ocorrer.(...) 2. (...) Quando os estoques são vendidos, trocados ou distribuídos, o valor contábil desses itens deve ser reconhecido como despesa do período em que a respectiva receita é reconhecida. Se não houver nenhuma receita, a despesa deve ser reconhecida quando as mercadorias são distribuídas ou o serviço é prestado. A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e de todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como despesa do período em que a redução ou a perda ocorrer. A quantia de qualquer reversão de redução de estoques deve ser registrada, no período em que a reversão ocorrer, como redução do item reconhecido como despesa no período em que a reversão ocorreu. (...)
Causa:	Falha/ausência de conciliação entre informações do sistema gerencial com o contábil.
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Divergência já resolvida com ações efetuada pelo grupo de trabalho formado pela Portaria 02/2020. AÇÃO: Foram efetuadas as análises e localizado as divergências, as quais foram consolidadas e ajustadas pela Contabilidade, por meio do protocolo 16.280.078-7.
Análise da Resposta:	O órgão informa que a divergência está resolvida com as ações efetuadas pelo grupo de trabalho formado pela Portaria 02/2020, e que foram efetuadas as análises e localizado as divergências, as quais foram consolidadas e ajustadas pela Contabilidade, por meio do protocolo 16.280.078-7. Por meio do protocolo 16.280.078-7, verifica-se que o órgão avançou no tratamento do controle do almoxarifado. Apesar de o órgão ter informado que a divergência está ajustada pela contabilidade, em consulta ao protocolo 16.280.078-7, não se verificou a comprovação da resolução definitiva do achado, qual seja, a diferença entre o saldo do almoxarifado entre o SIAF e o GMS para o mesmo período. Portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Recomendação:	Conciliar e realizar tempestivamente os ajustes necessários entre as informações contábeis de almoxarifado do sistema oficial de administração financeira (Siaf) com as do sistema de estoque (GMS).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Os saldos contábeis das contas que compõem o caixa e equivalentes do órgão estão consistentes com os respectivos saldos das contas bancárias geridas pelo órgão?
Achado nº 23 Id. Achado: Q4.1	Contabilização em caixa e equivalentes de saldos em contas bancárias não geridas pelo próprio órgão.
Condição:	Conforme resposta do jurisdicionado, verificou-se que a conta 6731.001.3793-1.60000-8.FT.300, de saldo R\$14.052,26 em 30/06/2021, refere-se a "Saldo contábil de pagamento de INSS parte empregados não existe saldo financeiro até o valor ser escriturado pela SEFA", portanto não é um ativo de caixa e equivalentes de que o órgão possui o controle, na forma dos itens 5.11 a 5.12C da NBC TSP Estrutura Conceitual.
Evidências:	1. Formulário 'Anexo 1' da demanda Caco nº 220766/2021. 2. Balancete analítico COMEC, comp. 06/2021 - Siaf.
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. 2. NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10 a 3.16 e 5.11 a 5.12C;
Critério:	1. Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. 2. Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica. (...) A entidade deve ter o controle do recurso. O controle do recurso envolve a capacidade da entidade em utilizar o recurso (ou controlar terceiros na sua utilização) de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos de prestação de serviços, entre outros. (...)
Causa:	Interpretação contábil incorreta em lançamento(s) contábil(is).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	COMEC: O valor trata-se de conta contábil, criada pela Secretaria do Estado da Fazenda,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	visando a baixa escritural de valores a título de retenção de INSS parte empregados, a COMEC não tem acesso a conciliação ou baixa da referida conta já que se tratou de ato unilateral efetuado pela Secretaria do Estado da Fazenda, sem que tenha sido informado/consultado esta instituição qualquer prática para controle da referida conta. AÇÃO: Será informado a Secretaria do Estado da Fazenda na abertura do novo protocolo de ajuste dos saldos contábeis com divergências/invertidos, o referido achado do TCE, visando esclarecimentos/orientações que deverá ser efetuado por esta instituição nos próximos balancetes, visando a correta aplicação das normas contábeis NBC TSP Estrutura Conceitual. SEFA: (...) Despacho nº 5866/2021–DCMF/DTE/SEFA (fls.25): o Departamento de Controle e Movimentação Financeira informa que os valores referentes às consignatárias da folha são baixados na SEFA/DTE/DCMF por envolver recursos do Tesouro Estadual (conta 60.000-8, fonte 300). A baixa é realizada pela SEFA, porém os documentos tipo PC de consignatárias são documentos de natureza extra-orçamentária, criados na própria unidade de maneira automática no processamento da folha de pagamento. Ressalta-se que o pagamento do INSS parte empregado é realizado pela própria Unidade, que deverá gerar uma GPS e realizar o pagamento por meio do Sistema Novo SIAF, conforme orientações em anexo a este Protocolado, publicadas pela SEFA/DTE/DCMF no portal on-line do Sistema Novo SIAF; Despacho nº 2191/2021–DCG/SEFA(fl. 27): a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado informa que orienta os Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e seus congêneres no Estado do Paraná visando a melhoria do fluxo das conciliações contábeis, bem como sob os documentos que os originam, de modo a realizar a atividade precípua da DCG/SEFA, vez que não é unidade que executa contabilização no Novo SIAF; (...) (OBS: informações resumidas)
Análise da Resposta:	Conforme informado pelo gestor, a divergência apontada é referente às retenção de INSS parte empregados, e que a COMEC não tem acesso a conciliação ou baixa da referida conta já que se tratou de ato unilateral efetuado pela Secretaria do Estado da Fazenda. De acordo com o MCASP, Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. Ademais, conforme o item 5.11 da NBC STP Estrutura Conceitual, a entidade deve ter o controle do recurso antes de considerá-lo como um ativo. Portanto, se, nesse intervalo de pagamento, os valores estão efetivamente no caixa único, que é controlado pela SEFA, na essência, eles não poderiam ser considerados caixa e equivalentes do órgão setorial, pois tal órgão não possui o controle efetivo desse caixa, na forma dos itens 5.11 a 5.12C da NBC TSP Estrutura Conceitual. Dessa forma, apesar de o órgão ter informado que está buscando solução junto à SEFA, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado de acordo com a normatização acima citada, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Abster-se de contabilizar recursos financeiros que não estão em poder do órgão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	como caixa e equivalentes de caixa, conforme MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. e NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.11 a 5.12C. Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA que normatize e estabeleça procedimento para adequar a contabilização de recursos financeiros relacionados à retenção de INSS pelos órgãos, evitando a existência de saldo de caixa e equivalentes em contas bancárias não geridas pelo órgão setorial, conforme o disposto no MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. e NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.11 a 5.12C.
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Os saldos contábeis das contas que compõem o caixa e equivalentes do órgão estão consistentes com os respectivos saldos das contas bancárias geridas pelo órgão?
Achado nº 24 Id. Achado: Q4.3	Existência de disponibilidades de caixa geridas fora da rede bancária.
Condição:	Verificou-se que há saldo em caixa (espécie) no valor de R\$ 597,48, referente à conta contábil 1111190000/9801/6731.001.3793-1.000000-0.FT.250, ou seja, gerido fora da rede bancária.
Evidências:	1. Formulário 'Anexo 1' da demanda Caco nº 220766/2021. 2. Balancete analítico COMEC, comp. 06/2021 - Siaf.
Fonte do Critério:	1. Constituição Federal de 1988, § 3º, art. 164; 2. LC 101/2000 (LRF), art. 43; 3. Constituição Estadual do Paraná de 1989, art. 240.
Critério:	1. As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei. 2. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição. 3. As disponibilidades de caixa do Estado, das entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.
Causa:	Gestão ineficiente de disponibilidades de caixa.
Efeito:	Menor controle e maior risco na gestão de disponibilidade de caixa.
Comentários do Gestor:	O referido saldo trata-se de valor emergencial utilizado para pequenas situações que podem ocorrer nesta instituição o qual poderiam necessitar de liberação de recursos em espécie, por se tratar de situação em que determinadas empresas não trabalham com a aceitação de empenho para pagamento posterior, como por exemplo, borracharia para troca de pneu, reconhecimento de firma, aquisição de matrículas em cartório. AÇÃO: Será recolhido a conta receita da COMEC sob o número 6803-9, Banco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	do Brasil, AG:3793-1, o saldo em caixa e desativado a referida função, em tempo: cabe esclarecer que a conta contábil ficou a título de bancos devido ao sistema NOVO SIAF, não ter a modalidade de Caixa em sua estrutura, no ato de sua implantação.
Análise da Resposta:	O órgão informa que será recolhido o saldo em caixa para conta bancária, porém não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado de acordo com a normatização acima citada, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Promover a transferência dos recursos em caixa (espécie) para conta bancária
Benefícios Esperados:	Melhor controle e eficiência na gestão das disponibilidades de caixa.

Entidade (s):	Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 25 Id. Achado: Q1.3	Falha de integridade entre as contas contábeis no balancete de 06/2021 (Equação Passivo Financeiro).
Condição:	Verificou-se, a partir do balancete contábil sintético de 06/2021, divergência de R\$ 1.197.912,99 na equação "total contas 2 (F) = 6.2.2.1.3.02.00 + 6.2.2.1.3.03.00 + 6.2.2.1.3.06.00 + 6.2.2.1.3.07.00 + 6.3.1.7.2.00.00 + 6.3.2.7.0.00.00 + 6.3.1.2.0.00.00 + 6.3.1.3.0.00.00 + 6.3.2.1.0.00.00 + total contas 2 (F) de depósitos de terceiros".
Evidências:	1. Balancete sintético Detran, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Arquivo elaborado "Analise_Detran.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.3.2.
Critério:	1. Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária. Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F) = 6.2.2.1.3.02.00 Crédito Empenhado em Liquidação + 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado + 6.3.1.7.2.00.00 Restos a Pagar Não Processados em Liquidação – Inscrição no Exercício + 6.3.2.7.0.00.00 Restos a Pagar Processados – Inscrição no Exercício + 6.3.1.2.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados em Liquidação + 6.3.1.3.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar + 6.3.2.1.0.00.00 Restos a Pagar Processados a Pagar + Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com atributo o atributo Financeiro (F) que se refiram a depósitos de terceiros (independentes da execução orçamentária).
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Solicitamos pelo protocolo 18.307.288-9 um pedido de orientação técnica para SEFA/DCG quanto as inconsistências apontadas para adequação conforme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	solicitado por esta inspetoria. Até o momento não obtivemos resposta. Solicitação em anexo.
Análise da Resposta:	O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. Dentre os instrumentos de revisão de consistência de saldos apresentados naquele manual, encontram-se as equações contábeis, sendo a testada nesse achado uma das quais. Em que pese o órgão tenha informado que solicitou por meio do protocolo 18.307.288-9 um pedido de orientação técnica para SEFA/DCG quanto as inconsistências apontadas, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado (Equação Passivo Financeiro).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 26 Id. Achado: Q1.4	Falha de integridade entre as contas contábeis no balancete de 06/2021 (Equação DDR).
Condição:	Verificou-se, a partir do balancete contábil sintético de 06/2021, divergência de R\$ 78.159.710,19 na equação "total contas 1 (F) - total contas 2 (F) - 6.2.2.1.3.01.00 - 6.2.2.1.3.05.00 - 6.3.1.7.1.00.00 - 6.3.1.1.0.00.00 - 6.3.1.5.0.00.00 = 8.2.1.1.1.00.00".
Evidências:	1. Balancete sintético Detran, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Arquivo elaborado "Analise_Detran.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.3.3.
Critério:	1. Conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos. Contas da Classe 1 (Ativo) marcadas com o atributo Financeiro (F) (-) Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F) (-) 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar (-) 6.3.1.7.1.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar – Inscrição no Exercício (-) 6.3.1.1.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar = 8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação De Recursos (DDR).
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Solicitamos pelo protocolo 18.307.288-9 um pedido de orientação técnica para SEFA/DCG quanto as inconsistências apontadas para adequação conforme solicitado por esta inspetoria. Até o momento não obtivemos resposta. Solicitação em anexo.
Análise da Resposta:	O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. Dentre os instrumentos de revisão de consistência de saldos apresentados naquele manual, encontram-se as equações contábeis, sendo a testada nesse achado uma das quais. Em que pese o órgão tenha informado que solicitou por meio do protocolo 18.307.288-9 um pedido de orientação técnica para SEFA/DCG quanto as inconsistências apontadas, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado (Equação DDR).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q2: O saldo contábil dos bens móveis, e a respectiva depreciação, apresentado no GPM está consistente com os valores registrados na contabilidade?
Achado nº 27 Id. Achado: Q2.1	Divergência entre as informações contábeis dos bens móveis entre os sistemas gerencial patrimonial (GPM) e de contabilidade (Siaf).
Condição:	Verificou-se divergência no valor de R\$ 165.442.364,72, a maior no Siaf, no saldo de bens móveis, líquido da depreciação, entre as informações contantes no balancete sintético de 06/2021 com as do relatório do sistema GPM "Resumo Patrimonial" do mesmo período. Além disso, a conta contábil "Depreciação Acumulada - Bens Móveis" apresentou saldo zerado, apesar de constar valor no relatório do sistema GPM.
Evidências:	1. Balancete sintético Detran, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Relatório Resumo Patrimonial Detran, posição em 30/06/2021 - GPM. 3. Arquivo elaborado "Analise_Detran.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte II, capítulo 5; 2. Itens 14 a 20, 59 a 78-A e 82 a 87 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.
Critério:	1. (...) Os itens do ativo imobilizado estão sujeitos à depreciação ou exaustão, cuja apuração deve ser feita mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições de uso. Ao final de cada exercício financeiro recomenda-se que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	entidade realize a revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo. Ao fim da depreciação e da exaustão o valor líquido contábil deve ser igual ao valor residual. (...) A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo.(...) 2. (...) O custo de item do ativo imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e somente se: (a) for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e (b) o custo ou o valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente. (...) O montante da depreciação de cada período deve ser reconhecido no resultado do período, a menos que seja incluído no valor contábil de outro ativo. (...) O valor contábil de item do ativo imobilizado deve ser desreconhecido: (a) por ocasião de sua alienação; ou (b) quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação. Os ganhos ou as perdas decorrentes do desreconhecimento de item do ativo imobilizado devem ser reconhecidos no resultado do período quando do desreconhecimento.(...)
Causa:	Ausência de reavaliação dos bens móveis; Falha/ausência de conciliação entre informações do sistema gerencial com o contábil.
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	As divergências encontradas na conciliação entre as informações do sistema gerencial patrimonial GPM com o contábil já foram regularizadas conforme balancete novembro/21 em anexo.
Análise da Resposta:	Por meio do DESPACHO Nº 10/2021, foi verificado que a diferença antes apontada na ordem de R\$ 165 milhões entre bens móveis registrados no SIAF com o informado no GPM, foi reduzido para R\$ 358,70. Entende-se que está sanado o achado, tendo em vista que o órgão buscou resolver em tempo.
Conclusão do Achado:	Achado sanado
Recomendação:	N/A
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade (s):	Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	O saldo contábil dos bens de almoxarifado apresentado no GMS está consistente com o valor registrado na contabilidade?
Achado nº 28 Id. Achado: Q3.1	Divergência entre as informações contábeis do almoxarifado entre os sistemas gerencial de estoque (GMS) e de contabilidade (Siaf).
Condição:	Verificou-se divergência no valor de R\$ 75.042,62, a maior no Siaf, no saldo de almoxarifado entre as informações constantes no balancete sintético de 06/2021 com as do relatório do sistema GMS "Balanco Contábil Financeiro de Estoque" do mesmo período.
Evidências:	1. Balancete sintético Detran, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Balanco Contabil Financeiro de Estoque Detran, comp. 06/2021 - GMS. 3. Arquivo elaborado "Analise_Detran.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte II, capítulo 4; 2. Item 11 a 17 e 44 a 46 da NBC TSP 04 – Estoques.
Critério:	1. (...) O valor de custo dos estoques deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. (...) Se não houver nenhuma VPA, a VPD é reconhecida quando os ativos são distribuídos ou o serviço é prestado. A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como VPD do período em que a redução ou perda ocorrer.(...) 2. (...) Quando os estoques são vendidos, trocados ou distribuídos, o valor contábil desses itens deve ser reconhecido como despesa do período em que a respectiva receita é reconhecida. Se não houver nenhuma receita, a despesa deve ser reconhecida quando as mercadorias são distribuídas ou o serviço é prestado. A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e de todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como despesa do período em que a redução ou a perda ocorrer. A quantia de qualquer reversão de redução de estoques deve ser registrada, no período em que a reversão ocorrer, como redução do item reconhecido como despesa no período em que a reversão ocorreu. (...)
Causa:	Falha/ausência de conciliação entre informações do sistema gerencial com o contábil.
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	As divergências encontradas na conciliação entre as informações do sistema gerencial de estoques (GMS) com o contábil já foram regularizadas conforme balancete novembro/21 em anexo.
Análise da Resposta:	Por meio do DESPACHO Nº 10/2021, foi verificado que a diferença antes apontada na ordem de R\$ 75 mil entre a conta almoxarifado registrado no SIAF com o informado no GMS, foi solucionado.
Conclusão do Achado:	Achado sanado
Recomendação	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.
Entidade (s):	Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Os saldos contábeis das contas que compõem o caixa e equivalentes do órgão estão consistentes com os respectivos saldos das contas bancárias geridas pelo órgão?
Achado nº 29 Id. Achado: Q4.1	Contabilização em caixa e equivalentes de saldos em contas bancárias não geridas pelo próprio órgão.
Condição:	Conforme resposta do jurisdicionado, verificou-se que a conta 1330.001.3793-1.60000-8.FT.300, de saldo R\$ 251.637,30 em 30/06/2021, refere-se a "Conta controle - pagamentos consignatárias", portanto não é um ativo de caixa e equivalentes de que o órgão possui o controle, na forma dos itens 5.11 a 5.12C da NBC TSP Estrutura Conceitual.
Evidências:	1. Formulário 'Anexo 1' da demanda Caco nº 220777/2021. 2. Balancete analítico Detran, comp. 06/2021 - Siaf.
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. 2. NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10 a 3.16 e 5.11 a 5.12C;
Critério:	1. Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. 2. Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica. (...) A entidade deve ter o controle do recurso. O controle do recurso envolve a capacidade da entidade em utilizar o recurso (ou controlar terceiros na sua utilização) de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos de prestação de serviços, entre outros. (...)
Causa:	Interpretação contábil incorreta em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	DETRAN: Foi solicitada informações a SEFA referente a conta controle 60.000-8 fonte 300, onde foi dada a seguinte resposta ao questionamento: "Os valores referentes às consignatárias da folha são baixados aqui na SEFA por envolver recursos do Tesouro Estadual (conta 60.000-8, fonte 300). A baixa é realizada pela SEFA, porém os documentos tipo PC de consignatárias são criados na própria unidade, de maneira automática no processamento da folha de pagamento". Segue e-mail em anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	<u>SEFA:</u> (...) Despacho nº 5866/2021–DCMF/DTE/SEFA (fls.25): o Departamento de Controle e Movimentação Financeira informa que os valores referentes às consignatárias da folha são baixados na SEFA/DTE/DCMF por envolver recursos do Tesouro Estadual (conta 60.000-8, fonte 300). A baixa é realizada pela SEFA, porém os documentos tipo PC de consignatárias são documentos de natureza extra-orçamentária, criados na própria unidade de maneira automática no processamento da folha de pagamento. Ressalta-se que o pagamento do INSS parte empregado é realizado pela própria Unidade, que deverá gerar uma GPS e realizar o pagamento por meio do Sistema Novo SIAF, conforme orientações em anexo a este Protocolado, publicadas pela SEFA/DTE/DCMF no portal on-line do Sistema Novo SIAF; Despacho nº 2191/2021–DCG/SEFA(fl. 27): a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado informa que orienta os Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e seus congêneres no Estado do Paraná visando a melhoria do fluxo das conciliações contábeis, bem como sob os documentos que os originam, de modo a realizar a atividade precípua da DCG/SEFA, vez que não é unidade que executa contabilização no Novo SIAF; (...) (OBS: informações resumidas)
Análise da Resposta:	Conforme informado pelo gestor, a divergência apontada são valores referentes às consignatárias da folha são baixados na SEFA por envolver recursos do Tesouro Estadual. De acordo com o MCASP, Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. Ademais, conforme o item 5.11 da NBC STP Estrutura Conceitual, a entidade deve ter o controle do recurso antes de considerá-lo como um ativo. Portanto, se, nesse intervalo de pagamento, os valores estão efetivamente no caixa único, que é controlado pela SEFA, na essência, eles não poderiam ser considerados caixa e equivalentes do órgão setorial, pois tal órgão não possui o controle efetivo desse caixa, na forma dos itens 5.11 a 5.12C da NBC TSP Estrutura Conceitual. Dessa forma, apesar de o órgão ter informado que essa contabilização trata-se de uma forma de controle do caixa, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado de acordo com a normatização acima citada, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Abster-se de contabilizar recursos financeiros que não estão em poder do órgão como caixa e equivalentes de caixa, conforme MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. e NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.11 a 5.12C. Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA que normatize e estabeleça procedimento para adequar a contabilização de recursos financeiros relacionados à retenção de INSS pelos órgãos, evitando a existência de saldo de caixa e equivalentes em contas bancárias não geridas pelo órgão setorial, conforme o disposto no MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. e NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.11 a 5.12C.
Benefícios	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Esperados:	
-------------------	--

Entidade (s):	Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Os saldos contábeis das contas que compõem o caixa e equivalentes do órgão estão consistentes com os respectivos saldos das contas bancárias geridas pelo órgão?
Achado nº 30 Id. Achado: Q4.2	Divergência entre o saldo da conta bancária e o saldo contabilizado na respectiva conta contábil.
Condição:	Verificou-se divergência entre as informações das contas de caixa e equivalentes contantes no balancete analítico de 06/2021 com as dos respectivos extratos bancários em 30/06/2021 (conciliação bancária) para as seguintes contas: 1. Conta 1330.001.3793-1.6198-0.FT.250 R\$ 1.982.657,14 (maior na contabilidade); 2. Conta 1330.001.3793-1.52620.FT.250 e FT 254 R\$ 21.227,04 (menor na contabilidade); 3. Conta 1330.001.3793-1.3700-1.FT.300 e FT 250 R\$ 1.930,80 (menor na contabilidade);
Evidências:	1. Formulário 'Anexo 1' da demanda Caco nº 220777/2021. 2. Balancete analítico Detran, comp. 06/2021 - Siaf. 3. Extratos bancários (Demanda Caco nº 220777/2021). 4. Demonstrativo Simplificado de Conciliação Bancária (Demanda Caco nº 220777/2021). 5. Arquivo elaborado "Analise_Detran.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. 1. NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10 a 3.16;
Critério:	1. Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. 2. Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica. (...)
Causa:	Falha/ausência de conciliação bancária.
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	1. Conta 1330.001.3793-1.6198-0.FT.250, são creditados os valores correspondentes aos pagamentos realizados no último dia útil do mês, porém o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	processamento no sistema SIAF ocorre somente no primeiro dia útil subsequente. Em anexo extrato do dia 30/06/2021. 2. Conta 1330.001.3793-1.52620.FT.250, o valor R\$ 21.227,04 é referente aos bloqueios judiciais, porém o valor do bloqueio judicial não é demonstrado no extrato bancário do último dia do mês. Segue o extrato do dia 29/06/2021 onde consta o valor do saldo bloqueado, em anexo. 3. Conta 1330.001.3793-1.3700- 1.FT.300 e FT 250 .R\$ 1.930,80 é referente aos bloqueios judiciais, porém o valor do bloqueio judicial não é demonstrado no extrato bancário do último dia do mês. Segue o extrato do dia 29/06/2021 onde consta o valor do saldo bloqueado, em anexo.
Análise da Resposta:	O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. Uma das análises fundamentais de consistência nos saldos contábeis refere-se à conciliação bancária, ou seja, analisar se as contas de caixa e equivalentes de uma unidade estão coerentes com as informações bancárias pertinentes. Nesse sentido, foi solicitado demanda caco nº 226907 de forma complementar ao APA 21678, solicitando documentos adicionais, que comprovassem tais divergências, e por meio do Despacho nº11/2021 da Coordenadoria Financeira respondeu, encaminhando registros no SIAF. Em relação ao saldo da conta 1330.001.3793-1.6198-0.FT.250, foi comparado o extrato bancário de 30/06/2021, com os registros no SIAF do dia 01/07/2021, e não foi possível identificar o valor informado em conciliação bancária, qual seja, R\$ 1.982.657,14. Observa-se ainda, registros contábeis no SIAF em data diferente do extrato bancário. Em que pese o órgão tenha encaminhado documentos adicionais, não foi possível identificar o saldo apresentado em conciliação bancária em sua completude com base nos documentos apresentados. Ainda, verificou-se registros contábeis no SIAF em data diferente do suporte documental. Portanto o achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Conciliar e realizar tempestivamente os ajustes necessários entre os valores das contas bancárias (extratos bancários) e os saldos existentes na contabilidade (balancetes), evitando-se a existência e a permanência de eventual divergência entre esses saldo
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná - FUNSUSP
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q2: O saldo contábil dos bens móveis, e a respectiva depreciação, apresentado no GPM está consistente com os valores registrados na contabilidade?
Achado nº 31 Id. Achado: Q2.1	Divergência entre as informações contábeis dos bens móveis entre os sistemas gerencial patrimonial (GPM) e de contabilidade (Siaf).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Condição:	Verificou-se a existência do saldo de R\$ 11.595,00 na conta contábil de bens móveis no Siaf, apesar de não ter sido identificado o órgão correspondente ao FUNSUSP no sistema GPM, registro necessário para a conciliação, o controle e a gestão desses bens, caso sejam de propriedade desse fundo.
Evidências:	1. Balancete sintético FUNSUSP, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Arquivo elaborado "Análise_FUNSUSP.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte II, capítulo 5; 2. Itens 14 a 20, 59 a 78-A e 82 a 87 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.
Critério:	1. (...) Os itens do ativo imobilizado estão sujeitos à depreciação ou exaustão, cuja apuração deve ser feita mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições de uso. Ao final de cada exercício financeiro recomenda-se que a entidade realize a revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo. Ao fim da depreciação e da exaustão o valor líquido contábil deve ser igual ao valor residual. (...) A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo.(...) 2. (...) O custo de item do ativo imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e somente se: (a) for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e (b) o custo ou o valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente. (...) O montante da depreciação de cada período deve ser reconhecido no resultado do período, a menos que seja incluído no valor contábil de outro ativo. (...) O valor contábil de item do ativo imobilizado deve ser desreconhecido: (a) por ocasião de sua alienação; ou (b) quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação. Os ganhos ou as perdas decorrentes do desreconhecimento de item do ativo imobilizado devem ser reconhecidos no resultado do período quando do desreconhecimento.(...)
Causa:	Ausência de reavaliação dos bens móveis; Falha/ausência de conciliação entre informações do sistema gerencial com o contábil.
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	
Análise da Resposta:	De acordo com o art. 10 da lei de criação do FUNSUSP/PR (Lei estadual nº 19.935/2019), os bens adquiridos com recursos do FUNSUSP/PR devem ser incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Além de o APA não ter sido respondido pelo gestor, observou-se ainda no balancete sintético do FUNSUSP de 10/2021 que a conta "bens móveis" teve um incremento no seu saldo, passando dos R\$ 11.595,00, em junho, para R\$ 7.341.636,00, ou seja, a transferência desses bens para a contabilidade da SESP parece não estar ocorrendo, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do	Achado confirmado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Achado:	
Recomendação:	Realizar a transferência contábil dos bens móveis que tenham sido incorporados pela SESP.
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Fundo Penitenciário – FUPEN - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 32 Id. Achado: Q1.1	Existência de contas contábeis com saldos invertidos no balancete de 06/2021.
Condição:	Verificou-se, no balancete contábil sintético de 06/2021, saldo com natureza diversa da prescrita no PCASP (invertido) na seguinte conta contábil: 82113010000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (94.748,41 D).
Evidências:	1. Balancete sintético FUPEN, comp. 06/2021 - Siaf.
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.4, "a"; 2. PCASP 2021 Federação - STN; 3. PCASP Padrão-PR 2021 - SEI-CED.
Critério:	1. Análise de saldos invertidos: no caso de contas que tenham saldo apenas devedor ou credor, de acordo com sua natureza, a apresentação de saldo invertido pode representar a execução de uma operação indevida.
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Em conferência e confronto dos saldos, da conta 82113010000 – Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por liquidação, com o somatório das contas 63270000000 – RP Processados – Inscrição no exercício + 63210000000 – RP Processados a Pagar, estas deveriam apresentar saldos idênticos, porém, verifica-se a não existência das contas do grupo 6, motivo atribuído a possível falha no sistema, o qual segue relatado e aguardam ajustes por meio do Protocolo Integrado 18.179.124-1.
Análise da Resposta:	Com a finalidade de garantir a integridade dos procedimentos contábeis, assim como a qualidade, consistência e transparência das informações geradas, o MCASP dispõe sobre algumas regras de integridade relativas ao PCASP. O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos entre os quais estão os saldos invertidos: no caso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	de contas que tenham saldo apenas devedor ou credor, de acordo com sua natureza, a apresentação de saldo invertido pode representar a execução de uma operação indevida. Em que pese o órgão tenha informado a existência de falha no sistema, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem à existência de conta contábil com saldo invertido. Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA que inclua travas de controle no sistema oficial de administração financeira e orçamentária do Estado, a fim de se evitar a existência de saldos invertidos nas contas contábeis, conforme disciplinado pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) exigível.
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Fundo Penitenciário – FUPEN - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q2: O saldo contábil dos bens móveis, e a respectiva depreciação, apresentado no GPM está consistente com os valores registrados na contabilidade?
Achado nº 33 Id. Achado: Q2.1	Divergência entre as informações contábeis dos bens móveis entre os sistemas gerencial patrimonial (GPM) e de contabilidade (Siaf).
Condição:	Verificou-se divergência no valor de R\$ 831.230,73, a maior no Siaf, no saldo de bens móveis, líquido da depreciação, entre as informações contantes no balancete sintético de 06/2021 com as do relatório do sistema GPM "Resumo Patrimonial" do mesmo período. Além disso, a conta contábil "Depreciação Acumulada - Bens Móveis" apresentou saldo zerado, apesar de constar valor no relatório do sistema GPM.
Evidências:	1. Balancete sintético FUPEN, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Relatório Resumo Patrimonial FUPEN, posição em 30/06/2021 - GPM. 3. Arquivo elaborado "Analise_FUPEN.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte II, capítulo 5; 2. Itens 14 a 20, 59 a 78-A e 82 a 87 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.
Critério:	1 . (...) Os itens do ativo imobilizado estão sujeitos à depreciação ou exaustão, cuja apuração deve ser feita mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições de uso. Ao final de cada exercício financeiro recomenda-se que a entidade realize a revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo. Ao fim da depreciação e da exaustão o valor líquido contábil deve ser igual ao valor residual. (...) A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo.(...) 2. (...) O custo de item do ativo imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e somente se: (a) for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e (b) o custo ou o valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente. (...) O montante da depreciação de cada período deve ser reconhecido no resultado do período, a menos que seja incluído no valor contábil de outro ativo. (...) O valor contábil de item do ativo imobilizado deve ser desreconhecido: (a) por ocasião de sua alienação; ou (b) quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação. Os ganhos ou as perdas decorrentes do desreconhecimento de item do ativo imobilizado devem ser reconhecidos no resultado do período quando do desreconhecimento.(...)
Causa:	Ausência de reavaliação dos bens móveis; Falha/ausência de conciliação entre informações do sistema gerencial com o contábil.
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Ocorre que, a exemplo do pagamento de R\$12.189,00 de motores para portão, ocorridos em janeiro de 2021 e câmeras no valor de R\$12.032,00, ocorrido em fevereiro de 2021, os processos foram incorporados ao patrimônio do Estado em dezembro de 2020, e encaminhados para liquidação e pagamento apenas neste exercício de 2021. Portanto, parte dos bens constantes na conta 12310000000 – bens móveis, obtidos pelos relatórios no SIAF, somente poderão ser localizados em relatórios de outro período no sistema GPM, ficando prejudicada uma simples análise dos relatórios de um mesmo período. Por se tratar de Fundo, e considerando a legislação vigente, os patrimônios adquiridos pelo FUPEN são baixados e transferidos para a Secretaria de Segurança, conforme realizado por meio do Protocolo Integrado 17.175.187-0. Logo, as contas de bens deverão apresentar saldo zerado, de modo que serão incorporados e transferidos para a Secretaria que detiver a administração do Sistema Penitenciário.
Análise da Resposta:	De acordo com o § 1º do art. 8º da lei de criação do FUPEN (Lei estadual nº 17.140/2021), os bens adquiridos com os recursos do Fundo Penitenciário do Estado do Paraná integrarão a carga patrimonial da Secretaria de Estado que detiver as atividades referentes à administração do Sistema Penitenciário, ou seja, a SESP. No entanto, isso parece não estar ocorrendo, dado que o achado revelou um volume grande de valores em bens móveis no imobilizado do fundo, sendo que aparentemente os saldos deveriam ser zero, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Realizar a transferência contábil dos bens móveis que tenham sido incorporados pela SESP.
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade (s):	Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 34 Id. Achado: Q1.1	Existência de contas contábeis com saldos invertidos no balancete de 06/2021.
Condição:	Verificou-se, no balancete contábil sintético de 06/2021, saldo com natureza diversa da prescrita no PCASP (invertido) nas seguintes contas contábeis: 21141010101 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (R\$ 7.985,69 D); 41211000000 - "TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDAÇÃO" (2.353,90 D)
Evidências:	1. Balancete sintético Jucepar, comp. 06/2021 - Siaf.
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.4, "a"; 2. PCASP 2021 Federação - STN; 3. PCASP Padrão-PR 2021 - SEI-CED.
Critério:	1. Análise de saldos invertidos: no caso de contas que tenham saldo apenas devedor ou credor, de acordo com sua natureza, a apresentação de saldo invertido pode representar a execução de uma operação indevida.
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Informa que foram apresentados os achados ao Gestor para ciência e para as devidas providências,
Análise da Resposta:	Em que pese o órgão tenha informado ciência dos achados e que serão tomadas as devidas providências, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem à existência de conta contábil com saldo invertido. Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA que inclua travas de controle no sistema oficial de administração financeira e orçamentária do Estado, a fim de se evitar a existência de saldos invertidos nas contas contábeis, conforme disciplinado pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) exigível.
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR
----------------------	-------------------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.
------------------	---

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 35 Id. Achado: Q1.3	Falha de integridade entre as contas contábeis no balancete de 06/2021 (Equação Passivo Financeiro).
Condição:	Verificou-se, a partir do balancete contábil sintético de 06/2021, divergência de R\$ 1.282.505,26 na equação "total contas 2 (F) = 6.2.2.1.3.02.00 + 6.2.2.1.3.03.00 + 6.2.2.1.3.06.00 + 6.2.2.1.3.07.00 + 6.3.1.7.2.00.00 + 6.3.2.7.0.00.00 + 6.3.1.2.0.00.00 + 6.3.1.3.0.00.00 + 6.3.2.1.0.00.00 + total contas 2 (F) de depósitos de terceiros".
Evidências:	1. Balancete sintético Jucepar, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Arquivo elaborado "Analise_Jucepar.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.3.2.
Critério:	1. Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária. Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F) = 6.2.2.1.3.02.00 Crédito Empenhado em Liquidação + 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado + 6.3.1.7.2.00.00 Restos a Pagar Não Processados em Liquidação – Inscrição no Exercício + 6.3.2.7.0.00.00 Restos a Pagar Processados – Inscrição no Exercício + 6.3.1.2.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados em Liquidação + 6.3.1.3.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar + 6.3.2.1.0.00.00 Restos a Pagar Processados a Pagar + Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com atributo o atributo Financeiro (F) que se refiram a depósitos de terceiros (independentes da execução orçamentária).
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Informa que foram apresentados os achados ao Gestor para ciência e para as devidas providências,
Análise da Resposta:	Em que pese o órgão tenha informado ciência dos achados e que serão tomadas as devidas providências, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado (Equação Passivo Financeiro).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR
----------------------	-------------------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.
------------------	---

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 36 Id. Achado: Q1.4	Falha de integridade entre as contas contábeis no balancete de 06/2021 (Equação DDR).
Condição:	Verificou-se, a partir do balancete contábil sintético de 06/2021, divergência de R\$ 1.715.642,10 na equação "total contas 1 (F) - total contas 2 (F) - 6.2.2.1.3.01.00 - 6.2.2.1.3.05.00 - 6.3.1.7.1.00.00 - 6.3.1.1.0.00.00 - 6.3.1.5.0.00.00 = 8.2.1.1.1.00.00".
Evidências:	1. Balancete sintético Jucepar, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Arquivo elaborado "Analise_Jucepar.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.3.3.
Critério:	1. Conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos. Contas da Classe 1 (Ativo) marcadas com o atributo Financeiro (F) (-) Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F) (-) 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar (-) 6.3.1.7.1.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar – Inscrição no Exercício (-) 6.3.1.1.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar = 8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação De Recursos (DDR).
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Informa que foram apresentados os achados ao Gestor para ciência e para as devidas providências,
Análise da Resposta:	Em que pese o órgão tenha informado ciência dos achados e que serão tomadas as devidas providências, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado (Equação DDR).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q2: O saldo contábil dos bens móveis, e a respectiva depreciação, apresentado no GPM está consistente com os valores registrados na contabilidade?
Achado nº 37	Divergência entre as informações contábeis dos bens móveis entre os sistemas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Id. Achado: Q2.1	gerencial patrimonial (GPM) e de contabilidade (Siaf).
Condição:	Verificou-se divergência no valor de R\$ 3.052.017,51, a maior no Siaf, no saldo de bens móveis, líquido da depreciação, entre as informações contantes no balancete sintético de 06/2021 com as do relatório do sistema GPM "Resumo Patrimonial" do mesmo período. Além disso, a conta contábil "Depreciação Acumulada - Bens Móveis" apresentou saldo zerado, apesar de constar valor no relatório do sistema GPM.
Evidências:	1. Balancete sintético Jucepar, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Relatório Resumo Patrimonial Jucepar, posição em 30/06/2021 - GPM. 3. Arquivo elaborado "Analise_Jucepar.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte II, capítulo 5; 2. Itens 14 a 20, 59 a 78-A e 82 a 87 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.
Critério:	1 . (...) Os itens do ativo imobilizado estão sujeitos à depreciação ou exaustão, cuja apuração deve ser feita mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições de uso. Ao final de cada exercício financeiro recomenda-se que a entidade realize a revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo. Ao fim da depreciação e da exaustão o valor líquido contábil deve ser igual ao valor residual. (...) A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo.(...) 2. (...) O custo de item do ativo imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e somente se: (a) for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e (b) o custo ou o valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente. (...) O montante da depreciação de cada período deve ser reconhecido no resultado do período, a menos que seja incluído no valor contábil de outro ativo. (...) O valor contábil de item do ativo imobilizado deve ser desreconhecido: (a) por ocasião de sua alienação; ou (b) quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação. Os ganhos ou as perdas decorrentes do desreconhecimento de item do ativo imobilizado devem ser reconhecidos no resultado do período quando do desreconhecimento.(...)
Causa:	Ausência de reavaliação dos bens móveis; Falha/ausência de conciliação entre informações do sistema gerencial com o contábil.
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Informa que foram apresentados os achados ao Gestor para ciência e para as devidas providências,
Análise da Resposta:	Em que pese o órgão tenha informado ciência dos achados e que serão tomadas as devidas providências, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Conciliar e realizar tempestivamente os ajustes necessários entre as informações contábeis de bens móveis do imobilizado do sistema oficial de administração financeira (Siaf) com as do sistema de patrimônio móvel (GPM). Realizar o registro contábil da depreciação dos bens móveis.
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	O saldo contábil dos bens de almoxarifado apresentado no GMS está consistente com o valor registrado na contabilidade?
Achado nº 38 Id. Achado: Q3.1	Divergência entre as informações contábeis do almoxarifado entre os sistemas gerencial de estoque (GMS) e de contabilidade (Siaf).
Condição:	Verificou-se divergência no valor de R\$ 363.464,97, a maior no Siaf, no saldo de almoxarifado entre as informações constantes no balancete sintético de 06/2021 com as do relatório do sistema GMS "Balanco Contábil Financeiro de Estoque" do mesmo período. Além disso, o estoque de almoxarifado apresentou saldo negativo no sistema GMS.
Evidências:	1. Balancete sintético Jucepar, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Balanço Contabil Financeiro de Estoque Jucepar, comp. 06/2021 - GMS. 3. Arquivo elaborado "Analise_Jucepar.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte II, capítulo 4; 2. Item 11 a 17 e 44 a 46 da NBC TSP 04 – Estoques.
Critério:	1. (...) O valor de custo dos estoques deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. (...) Se não houver nenhuma VPA, a VPD é reconhecida quando os ativos são distribuídos ou o serviço é prestado. A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como VPD do período em que a redução ou perda ocorrer.(...) 2. (...) Quando os estoques são vendidos, trocados ou distribuídos, o valor contábil desses itens deve ser reconhecido como despesa do período em que a respectiva receita é reconhecida. Se não houver nenhuma receita, a despesa deve ser reconhecida quando as mercadorias são distribuídas ou o serviço é prestado. A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e de todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como despesa do período em que a redução ou a perda ocorrer. A quantia de qualquer reversão de redução de estoques deve ser registrada, no período em que a reversão ocorrer, como redução do item reconhecido como despesa no período em que a reversão ocorreu. (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Causa:	Falha/ausência de conciliação entre informações do sistema gerencial com o contábil.
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Informa que foram apresentados os achados ao Gestor para ciência e para as devidas providências,
Análise da Resposta:	Em que pese o órgão tenha informado ciência dos achados e que serão tomadas as devidas providências, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Conciliar e realizar tempestivamente os ajustes necessários entre as informações contábeis de almoxarifado do sistema oficial de administração financeira (Siaf) com as do sistema de estoque (GMS).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 39 Id. Achado: Q1.1	Existência de contas contábeis com saldos invertidos no balancete de 06/2021.
Condição:	Verificou-se, no balancete contábil sintético consolidado de 06/2021, saldo com natureza diversa da prescrita no PCASP (invertido) nas seguintes contas contábeis: 21111060200 - PERMANENTE - PESSOAL A PAGAR - SENTENÇAS JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS (316.618,95 D), 33232050000 - PUBLICIDADE (448,68 C) e 81231990100 - OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR (137.633,57 D).
Evidências:	1. Balancete sintético consolidado SEAP, comp. 06/2021 - Siaf.
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.4, "a"; 2. PCASP 2021 Federação - STN; 3. PCASP Padrão-PR 2021 - SEI-CED.
Critério:	1. Análise de saldos invertidos: no caso de contas que tenham saldo apenas devedor ou credor, de acordo com sua natureza, a apresentação de saldo invertido pode representar a execução de uma operação indevida.
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	21111060200 – PERMANENTE - PESSOAL A PAGAR – SENTENÇAS JUDICIAIS – EXCETO PRECATÓRIOS – 316.618,95 D – Situação corrigida. Verificação possível no balancete de Novembro/2021 (cópia em anexo). 33232050000 - PUBLICIDADE - 448,68 C – Situação corrigida. Verificação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	possível no balancete de Novembro/2021 (cópia em anexo). 81231990100 – OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS – A EXECUTAR – 137.633,57 D – Situação corrigida. Verificação possível no balancete de Novembro/2021 (cópia em anexo).
Análise da Resposta:	De acordo com partes do balancete contábil apresentado pelo órgão, as contas apontadas com saldo invertido tiveram seus saldos corrigidos em 11/2021, portanto o achado foi sanado em momento posterior pelo órgão.
Conclusão do Achado:	Achado Sanado
Recomendação:	N/A
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 40 Id. Achado: Q1.3	Falha de integridade entre as contas contábeis no balancete de 06/2021 (Equação Passivo Financeiro).
Condição:	Verificou-se, a partir do balancete contábil sintético consolidado de 06/2021, divergência de R\$ 7.501.697,07 na equação "total contas 2 (F) = 6.2.2.1.3.02.00 + 6.2.2.1.3.03.00 + 6.2.2.1.3.06.00 + 6.2.2.1.3.07.00 + 6.3.1.7.2.00.00 + 6.3.2.7.0.00.00 + 6.3.1.2.0.00.00 + 6.3.1.3.0.00.00 + 6.3.2.1.0.00.00 + total contas 2 (F) de depósitos de terceiros".
Evidências:	1. Balancete sintético consolidado SEAP, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Arquivo elaborado "Analise_SEAP.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.3.2.
Critério:	1. Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária. Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F) = 6.2.2.1.3.02.00 Crédito Empenhado em Liquidação + 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado + 6.3.1.7.2.00.00 Restos a Pagar Não Processados em Liquidação – Inscrição no Exercício + 6.3.2.7.0.00.00 Restos a Pagar Processados – Inscrição no Exercício + 6.3.1.2.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados em Liquidação + 6.3.1.3.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar + 6.3.2.1.0.00.00 Restos a Pagar Processados a Pagar + Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com atributo o atributo Financeiro (F) que se refiram a depósitos de terceiros (independentes da execução orçamentária).
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Temos ciência de que a responsabilidade pelas informações contábeis desta Secretaria é do GOFIS da própria entidade, porém, em vista das dificuldades técnicas para realização das análises e do rastreamento das inconsistências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	nas contas que compõe as equações mencionadas nos achados nº 40 e 41, solicitamos auxílio da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado por meio do Ofício nº 203/2021, protocolado sob nº 18.294.880-2. É de amplo conhecimento a pouca ou nenhuma efetividade do sistema Novo SIAF em interromper ou impedir lançamentos que possam vir a comprometer essas regras de integridade contábeis. Sabendo disso, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado possui em sua equipe pessoal responsável diretamente pelas regras de integridade do sistema, que realizam análises e auditorias nas contas contábeis a fim de identificar tais discrepâncias. Temos conhecimento de que nossa solicitação foi encaminhada para esse pessoal. Sabemos que o pedido já está em atendimento, motivo pelo qual solicitamos dilação do prazo para a resposta à 5ª ICE sobre a Matriz de Achados Preliminares no primeiro momento. Porém, nosso prazo se esgotou novamente e ainda não recebemos o retorno de nossa solicitação à SEFA/DCG. Outro motivo pelo qual solicitamos apoio à SEFA/DCG foi o fato de a equipe de Contadores e o responsável técnico por esta unidade terem sido alterados no mês de Julho do corrente ano, mês posterior ao fiscalizado. Ao que nos parece, não havia rotina de controle desses cálculos de integridade, por isso a necessidade de uma auditoria. É fato que as respostas ao TCE/PR devem se pautar em resoluções, não em especulações ou previsões aleatórias. Porém, consideramos justo e necessário dar um retorno de nosso empenho em solucionar essa questão, e por mais que não tenhamos conseguido apresentar uma resposta direta e imediata contendo a resolução do problema apresentado, podemos afirmar que continuamos em busca, e que a manutenção mensal dessas regras de integridade farão parte da rotina contábil desta Secretaria de Administração e Previdência assim que tivermos orientação técnica para tal, contendo os itens que foram lançados de forma equivocada e que ocasionaram as discrepâncias. A partir de tais informações, implantaremos as rotinas de controle.
Análise da Resposta:	O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. Dentre os instrumentos de revisão de consistência de saldos apresentados naquele manual, encontram-se as equações contábeis, sendo a testada nesse achado uma das quais. Em que pese o órgão tenha informado que solicitou auxílio à DCG/SEFA para a realização das análises e do rastreamento das inconsistências apontadas, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado (Equação Passivo Financeiro).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP
----------------------	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.
------------------	---

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 41 Id. Achado: Q1.4	Falha de integridade entre as contas contábeis no balancete de 06/2021 (Equação DDR).
Condição:	Verificou-se, a partir do balancete contábil sintético consolidado de 06/2021, divergência de R\$ 7.978.838,14 na equação "total contas 1 (F) - total contas 2 (F) - 6.2.2.1.3.01.00 - 6.2.2.1.3.05.00 - 6.3.1.7.1.00.00 - 6.3.1.1.0.00.00 - 6.3.1.5.0.00.00 = 8.2.1.1.1.00.00".
Evidências:	1. Balancete sintético consolidado SEAP, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Arquivo elaborado "Analise_SEAP.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.3.3.
Critério:	1. Conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos. Contas da Classe 1 (Ativo) marcadas com o atributo Financeiro (F) (-) Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F) (-) 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar (-) 6.3.1.7.1.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar – Inscrição no Exercício (-) 6.3.1.1.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar = 8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação De Recursos (DDR).
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Temos ciência de que a responsabilidade pelas informações contábeis desta Secretaria é do GOFS da própria entidade, porém, em vista das dificuldades técnicas para realização das análises e do rastreamento das inconsistências nas contas que compõe as equações mencionadas nos achados nº 40 e 41, solicitamos auxílio da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado por meio do Ofício nº 203/2021, protocolado sob nº 18.294.880-2. É de amplo conhecimento a pouca ou nenhuma efetividade do sistema Novo SIAF em interromper ou impedir lançamentos que possam vir a comprometer essas regras de integridade contábeis. Sabendo disso, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado possui em sua equipe pessoal responsável diretamente pelas regras de integridade do sistema, que realizam análises e auditorias nas contas contábeis a fim de identificar tais discrepâncias. Temos conhecimento de que nossa solicitação foi encaminhada para esse pessoal. Sabemos que o pedido já está em atendimento, motivo pelo qual solicitamos dilação do prazo para a resposta à 5ª ICE sobre a Matriz de Achados Preliminares no primeiro momento. Porém, nosso prazo se esgotou novamente e ainda não recebemos o retorno de nossa solicitação à SEFA/DCG. Outro motivo pelo qual solicitamos apoio à SEFA/DCG foi o fato de a equipe de Contadores e o responsável técnico por esta unidade terem sido alterados no mês de Julho do corrente ano, mês posterior ao fiscalizado. Ao que nos parece, não havia rotina de controle desses cálculos de integridade, por isso a necessidade de uma auditoria. É fato que as respostas ao TCE/PR devem se pautar em resoluções, não em especulações ou previsões aleatórias. Porém, consideramos justo e necessário dar um retorno de nosso empenho em solucionar essa questão, e por mais que não tenhamos conseguido apresentar uma resposta direta e imediata contendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	a resolução do problema apresentado, podemos afirmar que continuamos em busca, e que a manutenção mensal dessas regras de integridade farão parte da rotina contábil desta Secretaria de Administração e Previdência assim que tivermos orientação técnica para tal, contendo os itens que foram lançados de forma equivocada e que ocasionaram as discrepâncias. A partir de tais informações, implantaremos as rotinas de controle.
Análise da Resposta:	O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. Dentre os instrumentos de revisão de consistência de saldos apresentados naquele manual, encontram-se as equações contábeis, sendo a testada nesse achado uma das quais. Em que pese o órgão tenha informado que solicitou auxílio à DCG/SEFA para a realização das análises e do rastreamento das inconsistências apontadas, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado (Equação DDR).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q2: O saldo contábil dos bens móveis, e a respectiva depreciação, apresentado no GPM está consistente com os valores registrados na contabilidade?
Achado nº 42 Id. Achado: Q2.1	Divergência entre as informações contábeis dos bens móveis entre os sistemas gerencial patrimonial (GPM) e de contabilidade (Siaf).
Condição:	Verificou-se divergência no valor de R\$ 161.436,44, a menor no Siaf, no saldo de bens móveis, líquido da depreciação, entre as informações contantes no balancete sintético consolidado de 06/2021 com as do relatório do sistema GPM "Resumo Patrimonial" do mesmo período.
Evidências:	1. Balancete sintético consolidado SEAP, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Relatório Resumo Patrimonial SEAP, posição em 30/06/2021 - GPM. 3. Arquivo elaborado "Analise_SEAP.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte II, capítulo 5; 2. Itens 14 a 20, 59 a 78-A e 82 a 87 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.
Critério:	1. (...) Os itens do ativo imobilizado estão sujeitos à depreciação ou exaustão, cuja apuração deve ser feita mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições de uso. Ao final de cada exercício financeiro recomenda-se que a entidade realize a revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo. Ao fim da depreciação e da exaustão o valor líquido contábil deve ser igual ao valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	residual. (...) A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo.(...) 2. (...) O custo de item do ativo imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e somente se: (a) for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e (b) o custo ou o valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente. (...) O montante da depreciação de cada período deve ser reconhecido no resultado do período, a menos que seja incluído no valor contábil de outro ativo. (...) O valor contábil de item do ativo imobilizado deve ser desreconhecido: (a) por ocasião de sua alienação; ou (b) quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação. Os ganhos ou as perdas decorrentes do desreconhecimento de item do ativo imobilizado devem ser reconhecidos no resultado do período quando do desreconhecimento.(...)
Causa:	Ausência de reavaliação dos bens móveis; Falha/ausência de conciliação entre informações do sistema gerencial com o contábil.
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Os saldos divergentes foram identificados e corrigidos por meio da NLC nº 21000152, a qual segue em anexo. Gostaríamos de encaminhar versão atualizada já com os ajustes até o mês de outubro, porém, o sistema GPM não está apresentando o Relatório Resumo Patrimonial para fins contábeis do referido mês. O Grupo Administrativo Setorial, responsável pelo envio do relatório a este GOFS, nos informou via email o seguinte (cópia em anexo): “Conforme conversa com a Marta (Diretora do Departamento de Patrimônio do Estado), devido aos problemas para gerar o relatório de Resumo Patrimonial, ela me orientou a abrir um Mantis para a Celepar para momentaneamente tirar esse relatório do ar. Pois a Celepar está trabalhando no desenvolvimento de uma melhoria dentro desse serviço de maneira que possa atender as necessidades de todos os órgãos. Mantis nº 76302” Assim que recebermos as informações patrimoniais atualizadas, retomaremos os ajustes contábeis dentro dos prazos estabelecidos pelo Decreto 2575/2019 – até o dia 07 do mês subsequente.
Análise da Resposta:	De acordo com a NLC nº 21000152, de 09/11/2021, apresentada pelo órgão, a diferença de R\$ 161.436,44 em 06/2021 apontada no valor bruto dos bens móveis da SEAP foi corrigida, portanto o achado foi sanado em momento posterior pelo órgão.
Conclusão do Achado:	Achado Sanado
Recomendação:	N/A
Benefícios	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Esperados:	
-------------------	--

Entidade (s):	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	O saldo contábil dos bens de almoxarifado apresentado no GMS está consistente com o valor registrado na contabilidade?
Achado nº 43 Id. Achado: Q3.1	Divergência entre as informações contábeis do almoxarifado entre os sistemas gerencial de estoque (GMS) e de contabilidade (Siaf).
Condição:	Verificou-se divergência no valor de R\$ 2.255,04, a maior no Siaf, no saldo de almoxarifado entre as informações constantes no balancete sintético consolidado de 06/2021 com as do relatório do sistema GMS "Balanco Contábil Financeiro de Estoque" do mesmo período.
Evidências:	1. Balancete sintético consolidado SEAP, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Balanço Contabil Financeiro de Estoque SEAP, comp. 06/2021 - GMS. 3. Arquivo elaborado "Analise_SEAP.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte II, capítulo 4; 2. Item 11 a 17 e 44 a 46 da NBC TSP 04 – Estoques.
Critério:	1 . (...) O valor de custo dos estoques deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. (...) Se não houver nenhuma VPA, a VPD é reconhecida quando os ativos são distribuídos ou o serviço é prestado. A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como VPD do período em que a redução ou perda ocorrer.(...) 2. (...) Quando os estoques são vendidos, trocados ou distribuídos, o valor contábil desses itens deve ser reconhecido como despesa do período em que a respectiva receita é reconhecida. Se não houver nenhuma receita, a despesa deve ser reconhecida quando as mercadorias são distribuídas ou o serviço é prestado. A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e de todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como despesa do período em que a redução ou a perda ocorrer. A quantia de qualquer reversão de redução de estoques deve ser registrada, no período em que a reversão ocorrer, como redução do item reconhecido como despesa no período em que a reversão ocorreu. (...)
Causa:	Falha/ausência de conciliação entre informações do sistema gerencial com o contábil.
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	A diferença indicada já havia sido verificada e corrigida em mês subsequente. Para fins de comprovação, encaminhamos a última atualização do balancete, referente ao mês de outubro/2021 com os valores idênticos na relação entre Balancete SIAF x Relatório GMS Almoxarifado.
Análise da Resposta:	De acordo com o balancete do siaf e o relatório do GMS apresentados pelo órgão, a diferença apontada deixou de existir em 31/10/2021, portanto o achado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	foi sanado em momento posterior pelo órgão.
Conclusão do Achado:	Achado Sanado
Recomendação:	N/A
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Os saldos contábeis das contas que compõem o caixa e equivalentes do órgão estão consistentes com os respectivos saldos das contas bancárias geridas pelo órgão?
Achado nº 44 Id. Achado: Q4.1	Contabilização em caixa e equivalentes de saldos em contas bancárias não geridas pelo próprio órgão.
Condição:	Conforme resposta do jurisdicionado, verificou-se que as contas FT (001.3793-1.60000-8), 2701.001.3793-1.60000-8.FT.300 e 2702.001.3793-1.60000-8.FT.300, que somaram R\$ 1.249.872,81 em 30/06/2021, referem-se a "Conta de controle - pagamentos consignatárias", cujo número pertence à conta única da SEFA, portanto não são um ativo de caixa e equivalentes de que o órgão possui o controle, na forma dos itens 5.11 a 5.12C da NBC TSP Estrutura Conceitual.
Evidências:	1. Formulário 'Anexo 1' da demanda Caco nº 220761/2021. 2. Balancete sintético consolidado SEAP, comp. 06/2021 - Siaf.
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. 2. NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10 a 3.16 e 5.11 a 5.12C;
Critério:	1. Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. 2. Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica. (...) A entidade deve ter o controle do recurso. O controle do recurso envolve a capacidade da entidade em utilizar o recurso (ou controlar terceiros na sua utilização) de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos de prestação de serviços, entre outros. (...)
Causa:	Interpretação contábil incorreta em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comentários do Gestor:	<u>SEAP:</u> Inicialmente gostaríamos de expor que a formatação dessa conta controle de consignatárias – 60.000-8, fonte 300 – é uma imposição da SEFA. Os recursos dessas contas são derivados do processamento da Folha de Pagamento. Após o pagamento aos servidores, os valores retidos em folha são mantidos em conta para posterior pagamento aos consignatários, credores desses valores retidos, seja a título previdenciário, empréstimos, entre outros. Praticamente todas as contabilizações dessas contas são realizadas pela Secretaria de Fazenda. O único lançamento realizado diretamente por esta SEAP na referida conta é o pagamento de parte do empregado do INSS sobre a folha de pagamento. A fim de justificar o fato de elas constarem em nosso balancete encaminhamos e-mail com questionamentos ao Departamento de Administração Financeira – DAF da Secretaria da Fazenda, o qual repassou ao Departamento de Controle e Movimentação Financeira – DCMF, ambos vinculados ao Tesouro Estadual. O DCMF respondeu o seguinte (email em anexo): “Boa tarde Leonardo, Os valores referentes às consignatárias da folha são baixados aqui na SEFA por envolver recursos do Tesouro Estadual (conta 60.000-8, fonte 300). A baixa é realizada pela SEFA, porém os documentos tipo PC de consignatárias são documentos de natureza extra-orçamentária, criados na própria unidade de maneira automática no processamento da folha de pagamento. Lembrando que, para pagamento do INSS parte empregado, o órgão deverá gerar uma GPS e realizar o pagamento. Atenciosamente, Paolla de Jesus” <u>SEFA:</u> (...) Despacho nº 5866/2021–DCMF/DTE/SEFA (fls.25): o Departamento de Controle e Movimentação Financeira informa que os valores referentes às consignatárias da folha são baixados na SEFA/DTE/DCMF por envolver recursos do Tesouro Estadual (conta 60.000-8, fonte 300). A baixa é realizada pela SEFA, porém os documentos tipo PC de consignatárias são documentos de natureza extra-orçamentária, criados na própria unidade de maneira automática no processamento da folha de pagamento. Ressalta-se que o pagamento do INSS parte empregado é realizado pela própria Unidade, que deverá gerar uma GPS e realizar o pagamento por meio do Sistema Novo SIAF, conforme orientações em anexo a este Protocolado, publicadas pela SEFA/DTE/DCMF no portal on-line do Sistema Novo SIAF; Despacho nº 2191/2021–DCG/SEFA(fl. 27): a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado informa que orienta os Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e seus congêneres no Estado do Paraná visando a melhoria do fluxo das conciliações contábeis, bem como sob os documentos que os originam, de modo a realizar a atividade precípua da DCG/SEFA, vez que não é unidade que executa contabilização no Novo SIAF; (...) (OBS: informações resumidas)
Análise da Resposta:	Conforme informado pelo gestor, a divergência apontada é referente à contabilização da parte do empregado do INSS sobre a folha de pagamento, em que esse valor fica no caixa único até o efetivo pagamento da dívida, embora esteja contabilizado no caixa do órgão setorial. De acordo com o MCASP, Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. Ademais, conforme o item 5.11 da NBC STP Estrutura Conceitual, a entidade deve ter o controle do recurso antes de considerá-lo como um ativo. Portanto, se, nesse intervalo de pagamento, os valores estão efetivamente no caixa único, que é controlado pela SEFA, na essência, eles não poderiam ser considerados caixa e equivalentes do órgão setorial, pois tal órgão não possui o controle efetivo desse caixa, na forma dos itens 5.11 a 5.12C da NBC TSP Estrutura Conceitual. Dessa forma, apesar de o órgão ter informado a formatação da conta controle de consignatárias – 60.000-8, fonte 300 – é uma imposição da SEFA, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado de acordo com a normatização acima citada, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Abster-se de contabilizar recursos financeiros que não estão em poder do órgão como caixa e equivalentes de caixa, conforme MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. e NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.11 a 5.12C. Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA que normatize e estabeleça procedimento para adequar a contabilização de recursos financeiros relacionados à retenção de INSS pelos órgãos, evitando a existência de saldo de caixa e equivalentes em contas bancárias não geridas pelo órgão setorial, conforme o disposto no MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. e NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.11 a 5.12C.
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 45 Id. Achado: Q1.3	Falha de integridade entre as contas contábeis no balancete de 06/2021 (Equação Passivo Financeiro).
Condição:	Verificou-se, a partir do balancete contábil sintético de 06/2021, divergência de R\$ 16.790,36 na equação "total contas 2 (F) = 6.2.2.1.3.02.00 + 6.2.2.1.3.03.00 + 6.2.2.1.3.06.00 + 6.2.2.1.3.07.00 + 6.3.1.7.2.00.00 + 6.3.2.7.0.00.00 + 6.3.1.2.0.00.00 + 6.3.1.3.0.00.00 + 6.3.2.1.0.00.00 + total contas 2 (F) de depósitos de terceiros".
Evidências:	1. Balancete sintético SEDU, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Arquivo elaborado "Analise_SEDU.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.3.2.
Critério:	1. Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	Orçamentária. Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F) = 6.2.2.1.3.02.00 Crédito Empenhado em Liquidação + 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado + 6.3.1.7.2.00.00 Restos a Pagar Não Processados em Liquidação – Inscrição no Exercício + 6.3.2.7.0.00.00 Restos a Pagar Processados – Inscrição no Exercício + 6.3.1.2.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados em Liquidação + 6.3.1.3.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar + 6.3.2.1.0.00.00 Restos a Pagar Processados a Pagar + Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com atributo o atributo Financeiro (F) que se refiram a depósitos de terceiros (independentes da execução orçamentária).
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Venho pelo presente informar com relação ao valor de R\$16.790,36, trata-se de INSS/PARTE-EMPREGADO, retido na folha de pagamento no mês de Junho para pagamento até o dia 20/07/2021, que retidos na conta 6702.001.3793-1.60000-8 FT.300, sendo que os lançamentos contábeis são feitos automaticamente pelo sistema Novo Siaf, saliento ainda que por se tratar de uma retenção e o pagamento ficando a cargo da Secretaria da Fazenda, tendo apenas movimentação contábil, não informado no SEI-CED.
Análise da Resposta:	O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. Dentre os instrumentos de revisão de consistência de saldos apresentados naquele manual, encontram-se as equações contábeis, sendo a testada nesse achado uma das quais. Em que pese o órgão tenha informado que identificou a causa da divergência, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado (Equação Passivo Financeiro).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 46 Id. Achado:	Falha de integridade entre as contas contábeis no balancete de 06/2021 (Equação DDR).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Q1.4	
Condição:	Verificou-se, a partir do balancete contábil sintético de 06/2021, divergência de R\$ 21.914.263,63 na equação "total contas 1 (F) - total contas 2 (F) - 6.2.2.1.3.01.00 - 6.2.2.1.3.05.00 - 6.3.1.7.1.00.00 - 6.3.1.1.0.00.00 - 6.3.1.5.0.00.00 = 8.2.1.1.1.00.00".
Evidências:	1. Balancete sintético SEDU, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Arquivo elaborado "Analise_SEDU.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.3.3.
Critério:	1. Conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos. Contas da Classe 1 (Ativo) marcadas com o atributo Financeiro (F) (-) Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F) (-) 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar (-) 6.3.1.7.1.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar – Inscrição no Exercício (-) 6.3.1.1.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar = 8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação De Recursos (DDR).
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Com relação as divergências apontadas no balancete sintético do mês 06/2021, relativo a divergência de R\$21.914.263,63, falha de integridade entre contas contábeis, que foram apuradas em demonstrativos de contas em anexo, que foram apuradas a diferença apontada pelo Tribunal de Contas.
Análise da Resposta:	O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. Dentre os instrumentos de revisão de consistência de saldos apresentados naquele manual, encontram-se as equações contábeis, sendo a testada nesse achado uma das quais. Apesar de o órgão ter informado que foram apuradas as diferenças apontadas, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado (Equação DDR).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q2: O saldo contábil dos bens móveis, e a respectiva depreciação, apresentado no GPM está consistente com os valores registrados na contabilidade?
Achado nº 47 Id. Achado:	Divergência entre as informações contábeis dos bens móveis entre os sistemas gerencial patrimonial (GPM) e de contabilidade (Siaf).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Q2.1	
Condição:	Verificou-se divergência no valor de R\$ 528.401,95, a maior no Siaf, no saldo de bens móveis, líquido da depreciação, entre as informações contantes no balancete sintético de 06/2021 com as do relatório do sistema GPM "Resumo Patrimonial" do mesmo período. Além disso, a conta contábil "Depreciação Acumulada - Bens Móveis" apresentou saldo zerado, apesar de constar valor no relatório do sistema GPM.
Evidências:	1. Balancete sintético SEDU, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Relatório Resumo Patrimonial SEDU, posição em 30/06/2021 - GPM. 3. Arquivo elaborado "Analise_SEDU.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte II, capítulo 5; 2. Itens 14 a 20, 59 a 78-A e 82 a 87 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.
Critério:	1 . (...) Os itens do ativo imobilizado estão sujeitos à depreciação ou exaustão, cuja apuração deve ser feita mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições de uso. Ao final de cada exercício financeiro recomenda-se que a entidade realize a revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo. Ao fim da depreciação e da exaustão o valor líquido contábil deve ser igual ao valor residual. (...) A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo.(...) 2. (...) O custo de item do ativo imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e somente se: (a) for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e (b) o custo ou o valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente. (...) O montante da depreciação de cada período deve ser reconhecido no resultado do período, a menos que seja incluído no valor contábil de outro ativo. (...) O valor contábil de item do ativo imobilizado deve ser desreconhecido: (a) por ocasião de sua alienação; ou (b) quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação. Os ganhos ou as perdas decorrentes do desreconhecimento de item do ativo imobilizado devem ser reconhecidos no resultado do período quando do desreconhecimento.(...)
Causa:	Ausência de reavaliação dos bens móveis; Falha/ausência de conciliação entre informações do sistema gerencial com o contábil.
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Com relação aos Bens Móveis e Imóveis tem o Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM foi implantada Plano de Trabalho através da Resolução Conjunta Nº 003/2021,SEFA/SEAP/CGE, de 31 de março de 2021, que institui a Comissão de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais do Estado do Paraná.
Análise da Resposta:	A portaria STN 548/2015 estabeleceu o cronograma nacional para implantação de novos procedimento contábeis, entre eles os patrimoniais, que exigiu que os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	entes estaduais registrassem a depreciação dos seus bens a partir de 01/2019, após levantamento e ajuste a valor justo deles. O Estado do Paraná instituiu manual e o sistema de controle de bens móveis GPM, com a finalidade de permitir a adoção desses novos procedimentos relacionados a esses bens, disponibilizados para os órgãos do Poder Executivo já no final de 2018. Apesar de o órgão ter informado que foi criado um plano de trabalho visando à solução do apontamento, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Conciliar e realizar tempestivamente os ajustes necessários entre as informações contábeis de bens móveis do imobilizado do sistema oficial de administração financeira (Siaf) com as do sistema de patrimônio móvel (GPM). Realizar o registro contábil da depreciação dos bens móveis.
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Os saldos contábeis das contas que compõem o caixa e equivalentes do órgão estão consistentes com os respectivos saldos das contas bancárias geridas pelo órgão?
Achado nº 48 Id. Achado: Q4.1	Contabilização em caixa e equivalentes de saldos em contas bancárias não geridas pelo próprio órgão.
Condição:	Conforme resposta do jurisdicionado, verificou-se que a conta 6702.001.3793-1.60000-8.FT.300, de saldo R\$ 16.790,36 em 30/06/2021, refere-se a "Conta da Sefia referente retenção Inss Folha de Pagamento para Pagamento no mês subsequente", portanto não é um ativo de caixa e equivalentes de que o órgão possui o controle, na forma dos itens 5.11 a 5.12C da NBC TSP Estrutura Conceitual.
Evidências:	1. Formulário 'Anexo 1' da demanda Caco nº 220760/2021. 2. Balancete sintético SEDU, comp. 06/2021 - Siaf.
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. 2. NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10 a 3.16 e 5.11 a 5.12C;
Critério:	1. Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. 2. Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	sua forma jurídica. (...) A entidade deve ter o controle do recurso. O controle do recurso envolve a capacidade da entidade em utilizar o recurso (ou controlar terceiros na sua utilização) de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos de prestação de serviços, entre outros. (...)
Causa:	Interpretação contábil incorreta em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	<u>SEDU:</u> Venho pelo presente informar com relação ao valor de R\$ 16.790,36, trata-se de INSS/PARTE-EMPREGADO, retido na folha de pagamento no mês de Junho para pagamento até o dia 20/07/2021, que retidos na conta 6702.001.3793-1.60000-8 FT.300, sendo que os lançamento contábeis são feito automaticamente pelo sistema Novo Siaf, saliento ainda que por se trata de uma de retenção e o pagamento ficando a cargo da Secretaria da Fazenda, tendo apenas movimentação contábil, não informado no SEI-CED. <u>SEFA:</u> (...) Despacho nº 5866/2021–DCMF/DTE/SEFA (fls.25): o Departamento de Controle e Movimentação Financeira informa que os valores referentes às consignatárias da folha são baixados na SEFA/DTE/DCMF por envolver recursos do Tesouro Estadual (conta 60.000-8, fonte 300). A baixa é realizada pela SEFA, porém os documentos tipo PC de consignatárias são documentos de natureza extra-orçamentária, criados na própria unidade de maneira automática no processamento da folha de pagamento. Ressalta-se que o pagamento do INSS parte empregado é realizado pela própria Unidade, que deverá gerar uma GPS e realizar o pagamento por meio do Sistema Novo SIAF, conforme orientações em anexo a este Protocolado, publicadas pela SEFA/DTE/DCMF no portal on-line do Sistema Novo SIAF; Despacho nº 2191/2021–DCG/SEFA(fl. 27): a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado informa que orienta os Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e seus congêneres no Estado do Paraná visando a melhoria do fluxo das conciliações contábeis, bem como sob os documentos que os originam, de modo a realizar a atividade precípua da DCG/SEFA, vez que não é unidade que executa contabilização no Novo SIAF; (...) (OBS: informações resumidas)
Análise da Resposta:	Conforme informado pelo gestor, a divergência apontada é referente à INSS/PARTE-EMPREGADO, retido na folha de pagamento para pagamento no mês seguinte, em que esse valor fica no caixa único até o efetivo pagamento da dívida, embora esteja contabilizado no caixa do órgão setorial. De acordo com o MCASP, Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. Ademais, conforme o item 5.11 da NBC STP Estrutura Conceitual, a entidade deve ter o controle do recurso antes de considerá-lo como um ativo. Portanto, se, nesse intervalo de pagamento, os valores estão efetivamente no caixa único, que é controlado pela SEFA, na essência, eles não poderiam ser considerados caixa e equivalentes do órgão setorial, pois tal órgão não possui o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	controle efetivo desse caixa, na forma dos itens 5.11 a 5.12C da NBC TSP Estrutura Conceitual. Dessa forma, apesar de o órgão ter informado que os lançamentos contábeis são feitos automaticamente pelo sistema, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado de acordo com a normatização acima citada, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Abster-se de contabilizar recursos financeiros que não estão em poder do órgão como caixa e equivalentes de caixa, conforme MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. e NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.11 a 5.12C. Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA que normatize e estabeleça procedimento para adequar a contabilização de recursos financeiros relacionados à retenção de INSS pelos órgãos, evitando a existência de saldo de caixa e equivalentes em contas bancárias não geridas pelo órgão setorial, conforme o disposto no MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. e NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.11 a 5.12C.
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 49 Id. Achado: Q1.1	Existência de contas contábeis com saldos invertidos no balancete de 06/2021.
Condição:	Verificou-se, no balancete contábil sintético consolidado de 06/2021, saldo com natureza diversa da prescrita no PCASP (invertido) nas seguintes contas contábeis: 12311990800 - BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR (2.501.261,27 C), 21413990100 - FINANCEIRO - OUTROS TRIBUT E CONTRIB FEDERAIS A REC (973,20 D), 21881049900 - OUTROS DEPOSITOS (957.402,99 D), 81121010100 - CONVÊNIOS A RECEBER (500.000,00 D), 81231990200 - OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EM EXECUÇÃO (177.648.882,58 D).
Evidências:	1. Balancete sintético consolidado SESP, comp. 06/2021 - Siaf.
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.4, "a"; 2. PCASP 2021 Federação - STN; 3. PCASP Padrão-PR 2021 - SEI-CED.
Critério:	1. Análise de saldos invertidos: no caso de contas que tenham saldo apenas devedor ou credor, de acordo com sua natureza, a apresentação de saldo invertido pode representar a execução de uma operação indevida.
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Após a liberação de Cota Orçamentária pela SEFA os saldos em conciliação foram devidamente contabilizados e conciliados na contabilidade da SESP.
Análise da Resposta:	Com a finalidade de garantir a integridade dos procedimentos contábeis, assim como a qualidade, consistência e transparência das informações geradas, o MCASP dispõe sobre algumas regras de integridade relativas ao PCASP. O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos entre os quais estão os saldos invertidos: no caso de contas que tenham saldo apenas devedor ou credor, de acordo com sua natureza, a apresentação de saldo invertido pode representar a execução de uma operação indevida. Em que pese o órgão tenha informado que "os saldos em conciliação foram devidamente contabilizados", não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução do achado. Ademais, observando o balancete sintético consolidado da SESP de 10/2021, verificou-se que, com exceção da conta 21413990100 - FINANCEIRO - OUTROS TRIBUT E CONTRIB FEDERAIS A REC, que passou a ter saldo credor, as contas referidas na condição do achado permanecem com saldo invertido, portanto o achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem à existência de conta contábil com saldo invertido. Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA que inclua travas de controle no sistema oficial de administração financeira e orçamentária do Estado, a fim de se evitar a existência de saldos invertidos nas contas contábeis, conforme disciplinado pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) exigível.
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 50 Id. Achado: Q1.3	Falha de integridade entre as contas contábeis no balancete de 06/2021 (Equação Passivo Financeiro).
Condição:	Verificou-se, a partir do balancete contábil sintético consolidado de 06/2021, divergência de R\$ 3.593.270,32 na equação "total contas 2 (F) = 6.2.2.1.3.02.00 + 6.2.2.1.3.03.00 + 6.2.2.1.3.06.00 + 6.2.2.1.3.07.00 + 6.3.1.7.2.00.00 + 6.3.2.7.0.00.00 + 6.3.1.2.0.00.00 + 6.3.1.3.0.00.00 + 6.3.2.1.0.00.00 + total contas 2 (F) de depósitos de terceiros".
Evidências:	1. Balancete sintético consolidado SESP, comp. 06/2021 - Siaf.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	2. Arquivo elaborado "Análise_SESP.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.3.2.
Critério:	1. Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária. Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F) = 6.2.2.1.3.02.00 Crédito Empenhado em Liquidação + 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado + 6.3.1.7.2.00.00 Restos a Pagar Não Processados em Liquidação – Inscrição no Exercício + 6.3.2.7.0.00.00 Restos a Pagar Processados – Inscrição no Exercício + 6.3.1.2.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados em Liquidação + 6.3.1.3.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar + 6.3.2.1.0.00.00 Restos a Pagar Processados a Pagar + Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com atributo o atributo Financeiro (F) que se refiram a depósitos de terceiros (independentes da execução orçamentária).
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Os lançamentos são feitos automaticamente pelo SIAF, não havendo contabilizações manuais por parte desta SESP, necessitando contudo, conforme achado do E. TCE/PR, de parametrização sistêmica pela SEFA/PR – especialmente nas Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária. Aberto o protocolado nº 18.294.041-0 e encaminhado à SEFA para conhecimento e providências.
Análise da Resposta:	O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. Dentre os instrumentos de revisão de consistência de saldos apresentados naquele manual, encontram-se as equações contábeis, sendo a testada nesse achado uma das quais. Em que pese o órgão tenha informado que está buscando solução junto à SEFA, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado (Equação Passivo Financeiro).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Q1: Os saldos das contas do balancete contábil de 06/2021 estão consistentes com as regras de integridade do MCASP?
Achado nº 51	Falha de integridade entre as contas contábeis no balancete de 06/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Id. Achado: Q1.4	(Equação DDR).
Condição:	Verificou-se, a partir do balancete contábil sintético consolidado de 06/2021, divergência de R\$ 18.422.620,72 na equação "total contas 1 (F) - total contas 2 (F) - 6.2.2.1.3.01.00 - 6.2.2.1.3.05.00 - 6.3.1.7.1.00.00 - 6.3.1.1.0.00.00 - 6.3.1.5.0.00.00 = 8.2.1.1.1.00.00".
Evidências:	1. Balancete sintético consolidado SESP, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Arquivo elaborado "Analise_SESP.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte IV, capítulo 3.5.3.3.
Critério:	1. Conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos. Contas da Classe 1 (Ativo) marcadas com o atributo Financeiro (F) (-) Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F) (-) 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar (-) 6.3.1.7.1.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar – Inscrição no Exercício (-) 6.3.1.1.0.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar = 8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação De Recursos (DDR).
Causa:	Erro(s) em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Os lançamentos são feitos automaticamente pelo SIAF, não havendo contabilizações por parte desta SESP, necessitando contudo, conforme achado do E. TCE/PR de parametrização sistêmica pela SEFA/PR – especialmente nas Contas de Disponibilidade por Destinação de Recursos/DDR. Aberto protocolado nº 18.294.041-0 e encaminhado à SEFA para conhecimento e providências.
Análise da Resposta:	O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. Dentre os instrumentos de revisão de consistência de saldos apresentados naquele manual, encontram-se as equações contábeis, sendo a testada nesse achado uma das quais. Em que pese o órgão tenha informado que está buscando solução junto à SEFA, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Implementar procedimento a fim de identificar e corrigir lançamentos contábeis que derem origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado (Equação DDR).
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Questão de Fiscalização	Q2: O saldo contábil dos bens móveis, e a respectiva depreciação, apresentado no GPM está consistente com os valores registrados na contabilidade?
Achado nº 52 Id. Achado: Q2.1	Divergência entre as informações contábeis dos bens móveis entre os sistemas gerencial patrimonial (GPM) e de contabilidade (Siaf).
Condição:	Verificou-se divergência no valor de R\$ 48.040.666,76, a menor no Siaf, no saldo de bens móveis, líquido da depreciação, entre as informações contantes no balancete sintético consolidado de 06/2021 com as do relatório do sistema GPM "Resumo Patrimonial" do mesmo período. Além disso, a conta contábil "Depreciação Acumulada - Bens Móveis" apresentou saldo zerado, apesar de constar valor no relatório do sistema GPM.
Evidências:	1. Balancete sintético consolidado SESP, comp. 06/2021 - Siaf. 2. Relatório Resumo Patrimonial SESP, posição em 30/06/2021 - GPM. 3. Arquivo elaborado "Analise_SESP.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte II, capítulo 5; 2. Itens 14 a 20, 59 a 78-A e 82 a 87 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.
Critério:	1 . (...) Os itens do ativo imobilizado estão sujeitos à depreciação ou exaustão, cuja apuração deve ser feita mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições de uso. Ao final de cada exercício financeiro recomenda-se que a entidade realize a revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo. Ao fim da depreciação e da exaustão o valor líquido contábil deve ser igual ao valor residual. (...) A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo.(...) 2. (...) O custo de item do ativo imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e somente se: (a) for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e (b) o custo ou o valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente. (...) O montante da depreciação de cada período deve ser reconhecido no resultado do período, a menos que seja incluído no valor contábil de outro ativo. (...) O valor contábil de item do ativo imobilizado deve ser desreconhecido: (a) por ocasião de sua alienação; ou (b) quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação. Os ganhos ou as perdas decorrentes do desreconhecimento de item do ativo imobilizado devem ser reconhecidos no resultado do período quando do desreconhecimento.(...)
Causa:	Ausência de reavaliação dos bens móveis; Falha/ausência de conciliação entre informações do sistema gerencial com o contábil.
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Por meio do protocolado nº 18.015.254-7 criou-se um plano de trabalho, aliado a uma resolução expedida pelo GS/SESP, visando normatizar a coleta de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	dados do GPM das unidades vinculadas à SESP para fins de consolidação no balanço da SESP.
Análise da Resposta:	A portaria STN 548/2015 estabeleceu o cronograma nacional para implantação de novos procedimento contábeis, entre eles os patrimoniais, que exigiu que os entes estaduais registrassem a depreciação dos seus bens a partir de 01/2019, após levantamento e ajuste a valor justo deles. O Estado do Paraná instituiu manual e o sistema de controle de bens móveis GPM, com a finalidade de permitir a adoção desses novos procedimentos relacionados a esses bens, disponibilizados para os órgãos do Poder Executivo já no final de 2018. Apesar de o órgão ter informado que criou um plano de trabalho visando à solução do apontamento, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Conciliar e realizar tempestivamente os ajustes necessários entre as informações contábeis de bens móveis do imobilizado do sistema oficial de administração financeira (Siaf) com as do sistema de patrimônio móvel (GPM). Realizar o registro contábil da depreciação dos bens móveis.
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Os saldos contábeis das contas que compõem o caixa e equivalentes do órgão estão consistentes com os respectivos saldos das contas bancárias geridas pelo órgão?
Achado nº 53 Id. Achado: Q4.1	Contabilização em caixa e equivalentes de saldos em contas bancárias não geridas pelo próprio órgão.
Condição:	Conforme resposta do jurisdicionado, verificou-se que as contas 3902.001.3793-1.60000-8.FT.300, FT (PM-001.3793-1.60000-8), FT (Pcivil-001.3793-1.60000-8), FT (DEPEN-001.3793-1.60000-8) e FT (Pcient-001.3793-1.60000-8), que somaram R\$ 896.771,40 em 30/06/2021, referem-se a "conta gerida pela SEFA - Folha de pessoal SESP", portanto não são um ativo de caixa e equivalentes de que o órgão possui o controle, na forma dos itens 5.11 a 5.12C da NBC TSP Estrutura Conceitual.
Evidências:	1. Formulário 'Anexo 1' da demanda Caco nº 220759/2021. 2. Balancete sintético consolidado SESP, comp. 06/2021 - Siaf.
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. 2. NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10 a 3.16 e 5.11 a 5.12C;
Critério:	1. Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	2. Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica. (...) A entidade deve ter o controle do recurso. O controle do recurso envolve a capacidade da entidade em utilizar o recurso (ou controlar terceiros na sua utilização) de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos de prestação de serviços, entre outros. (...)
Causa:	Interpretação contábil incorreta em lançamento(s) contábil(eis).
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	<u>SESP:</u> Informamos que foi aberto o protocolado nº 17.345.537-2 solicitando à SEFA/PR ajuste e parametrização no Sistema Novo SIAF referente às inconsistências apontadas nos valores da fonte 300, visando o cadastramento correto das contas contábeis. A demora no processamento das contabilizações pelo SIAF impede os ajustes dentro do mês/competência gerando inconsistências nos valores daquela fonte. <u>SEFA:</u> (...) Despacho nº 5866/2021–DCMF/DTE/SEFA (fls.25): o Departamento de Controle e Movimentação Financeira informa que os valores referentes às consignatárias da folha são baixados na SEFA/DTE/DCMF por envolver recursos do Tesouro Estadual (conta 60.000-8, fonte 300). A baixa é realizada pela SEFA, porém os documentos tipo PC de consignatárias são documentos de natureza extra-orçamentária, criados na própria unidade de maneira automática no processamento da folha de pagamento. Ressalta-se que o pagamento do INSS parte empregado é realizado pela própria Unidade, que deverá gerar uma GPS e realizar o pagamento por meio do Sistema Novo SIAF, conforme orientações em anexo a este Protocolado, publicadas pela SEFA/DTE/DCMF no portal on-line do Sistema Novo SIAF; Despacho nº 2191/2021–DCG/SEFA(fl. 27): a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado informa que orienta os Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e seus congêneres no Estado do Paraná visando a melhoria do fluxo das conciliações contábeis, bem como sob os documentos que os originam, de modo a realizar a atividade precípua da DCG/SEFA, vez que não é unidade que executa contabilização no Novo SIAF; (...) (OBS: informações resumidas)
Análise da Resposta:	Conforme informado pelo gestor, a divergência apontada é referente à folha de pagamento de pessoal - gestão da SEFA, em que o valor referente ao INSS do empregado fica no caixa único até o efetivo pagamento da dívida, embora esteja contabilizado no caixa do órgão setorial. De acordo com o MCASP, Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. Ademais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	conforme o item 5.11 da NBC STP Estrutura Conceitual, a entidade deve ter o controle do recurso antes de considerá-lo como um ativo. Portanto, se, nesse intervalo de pagamento, os valores estão efetivamente no caixa único, que é controlado pela SEFA, na essência, eles não poderiam ser considerados caixa e equivalentes do órgão setorial, pois tal órgão não possui o controle efetivo desse caixa, na forma dos itens 5.11 a 5.12C da NBC TSP Estrutura Conceitual. Dessa forma, apesar de o órgão ter informado que está buscando solução junto à SEFA, não foram apresentados documentos comprobatórios da resolução definitiva do achado de acordo com a normatização acima citada, portanto a condição do achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Abster-se de contabilizar recursos financeiros que não estão em poder do órgão como caixa e equivalentes de caixa, conforme MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. e NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.11 a 5.12C. Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA que normatize e estabeleça procedimento para adequar a contabilização de recursos financeiros relacionados à retenção de INSS pelos órgãos, evitando a existência de saldo de caixa e equivalentes em contas bancárias não geridas pelo órgão setorial, conforme o disposto no MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5.1. e NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.11 a 5.12C.
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.

Entidade (s):	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP
Objetivo:	Verificar se as informações contábeis dos órgãos jurisdicionados da 5ªICE do Poder Executivo do Estado do Paraná são minimamente consistentes com as normas da Contabilidade Pública.

Questão de Fiscalização	Os saldos contábeis das contas que compõem o caixa e equivalentes do órgão estão consistentes com os respectivos saldos das contas bancárias geridas pelo órgão?
Achado nº 54 Id. Achado: Q4.2	Divergência entre o saldo da conta bancária e o saldo contabilizado na respectiva conta contábil.
Condição:	Verificou-se divergência entre as informações das contas de caixa e equivalentes contantes no balancete analítico de 06/2021 com as dos respectivos extratos bancários em 30/06/2021 (conciliação bancária) para as seguintes contas: 1. Conta 11111190000/83/3901.001.3793-1.109843-3.FT.107: R\$ 1.661.272,00 (maior na contabilidade). 2. Conta 11111190000/52/3901.001.3793-1.117188-8.FT.107: R\$ 1.432,32 (menor na contabilidade). 3. Conta 11111190000/115292/3901.001.3793-1.12529-6.FT.148: R\$ 146,59 (menor na contabilidade). 4. Conta 11111190000/48 e 114148/3901.104.3153-4.364736-6.FT.(...): R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	754.223,70 (maior na contabilidade). 5. Conta 11111190000/115291 e 115258/3901.104.3153-4.71028-8.FT.(...): R\$ 107.072,45 (maior na contabilidade). 6. Conta 11111190000/116375 e 116376/3901.104.3153-4.71045-8.FT.(...): R\$ 13.740,00 (maior na contabilidade).
Evidências:	1. Formulário 'Anexo 1' da demanda Caco nº 220759/2021. 2. Balancete analítico SESP, comp. 06/2021 - Siaf. 3. Extratos bancários (Demanda Caco nº 220759/2021). 4. Demonstrativo Simplificado de Conciliação Bancária (Demanda Caco nº 220759/2021). 5. Arquivo elaborado "Analise_SESP.xlsx".
Fonte do Critério:	1. MCASP 8ª ed., parte V, capítulo 4.5. 1. 1. NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10 a 3.16;
Critério:	1. Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. 2. Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica. (...)
Causa:	Falha/ausência de conciliação bancária.
Efeito:	Informação contábil distorcida. Prejuízo na análise contábil-financeira do órgão e na tomada de decisões.
Comentários do Gestor:	Informamos que atualmente todas as contas em conciliação naquela data encontram-se conciliadas e regularizadas, conforme protocolado nº 17.837.347-1.
Análise da Resposta:	O MCASP discorre que cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. Uma das análises fundamentais de consistência nos saldos contábeis refere-se à conciliação bancária, ou seja, analisar se as contas de caixa e equivalentes de uma unidade estão coerentes com as informações bancárias pertinentes. Em que pese o órgão tenha informado à SEFA, no protocolo disponibilizado (17.837.347-1), que estaria providenciando a regularização e as devidas baixas das contas que apresentaram divergência na conciliação bancária de 06/2021, ele não apresentou documentos que comprovassem a correção definitiva desse apontamento, portanto o achado se mantém.
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Recomendação:	Conciliar e realizar tempestivamente os ajustes necessários entre os valores das contas bancárias (extratos bancários) e os saldos existentes na contabilidade (balancetes), evitando-se a existência e a permanência de eventual divergência entre esses saldo
Benefícios Esperados:	Informação contábil mais fidedigna e útil para o usuário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ